



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 12 de fevereiro de 2021

Ano III N° 069

FUERN

CONSELHO DIRETOR

Edital N° 01/2021 – CE/UERN

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria n° 1/2021-GR/UERN, com fulcro nas Resoluções N° 014/2020 e N° 019/2020 – CONSUNI, faz saber que o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERN dar-se-á da seguinte forma:

I – DO OBJETIVO

Art. 1° O presente edital disciplina as eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERN, que serão realizadas mediante sufrágio direto, secreto e paritário, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

II – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 2° A eleição será feita por meio de registro de candidato, de forma uninominal.

Art. 3° O registro de candidato será feito mediante apresentação de documentos comprobatórios das condições de elegibilidade e foto em formato digital (jpg), em petição dirigida à Comissão Eleitoral, e dará origem a um processo individualizado no SEI, em nível de acesso público.

Parágrafo único. A petição deverá ser encaminhada em formato "PDF" e estar devidamente assinada.

Art. 4° É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

Art. 5° São condições de elegibilidade:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – ser professor do quadro permanente;

IV – ter cumprido o estágio probatório;

V – ser professor dos dois níveis mais elevados da carreira ou possuir o título de Doutor, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade previstas neste artigo poderão ser comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento oficial com foto;

II – certidão de quitação eleitoral;

III – declaração emitida pela PROGEP/UERN contendo as informações relativas às condições previstas nos incisos III a V.

Art. 6° O período de registro de candidato/a será das 08h00min do dia 24 às 23h59min do dia 26 de fevereiro de 2021, através de e-mail direcionado à comissão eleitoral (comissaoeleitoraluern@gmail.com).

III – DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7° O período de campanha eleitoral será de 22 de março a 13 de abril de 2021, conforme Resolução n° 19/2020-CONSUNI.

Art. 8° A propaganda eleitoral será realizada nos termos dos arts. 44 a 48 da Resolução n° 14/2020-CONSUNI, e

regulamentação a ser emitida por esta comissão.

Parágrafo único. Será assegurada a todos os candidatos a exposição igualitária nos meios de comunicação oficiais da UERN.

IV – DA VOTAÇÃO

Art. 9° A votação de que trata este Edital será realizada no dia 14 de abril de 2021, no horário das 08h00min às 21h59min, exclusivamente por meio da Plataforma SIG-Eleições.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Mossoró-RN, 12 de fevereiro de 2021.

PRESIDÊNCIA

Portaria N° 130/2021-GP/FUERN

Concede Diária.

A Presidente em Exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do Decreto n° 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar n° 122/94, e revoga expressamente o Decreto n° 21.155, de 4 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor Marcos Derby de Sousa Lima, matrícula n° 08828-5, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à viagem Mossoró x Patu x Mossoró, no dia 05/02/2021, conforme proposta de concessão de diária.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de fevereiro de 2021.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria N° 133/2021-GP/FUERN

Prorroga o período de seção de servidor for força de Requisição da Justiça Eleitoral.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n° 47/2020-49º ZE-GJE, nos autos do Processo SEI 04410002.006592/2020-99,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, com ônus para a Fuern, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral da

servidora Técnica de Nível Superior Delma Câmara Oliveira, matrícula n° 11338-7, lotada na Diretoria de Pessoal/Progep, para a 49ª Zona Eleitoral, até o dia 15 de maio de 2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria N° 134/2021-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n° 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n° 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94, da Lei Complementar n° 122, de 30 de junho de 1994

CONSIDERANDO os termos do processo SEI de N° 04410053.000169/2021-61;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Portaria 01/2020, do Ipern, de 16/03/2020, que dispõe que o atestado médico para a licença-maternidade (licença administrativa) deverá ser entregue diretamente na Unidade de Lotação da servidora,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Jéssica de Fátima Vianna, matrícula n° 12612-8, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico Dirca/Proeg, no período de 02/02/2021 a 1º/08/2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/02/2021.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria N° 135/2021-GP/FUERN

Designa Função de Gabinete de Pró-Reitoria.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo 04410023.000433/2021-13 SEI, de 1º de fevereiro de 2020, que trata de solicitação de atribuição de função de gabinete para servidora Glacilene Pires de Sousa Damásio, em virtude de licença-gestante da servidora Jéssica de Fátima Vianna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 06/2012-CD, de 26 de junho de 2012, que aprova o ajuste nas nomenclaturas dos cargos comissionados e das funções gratificadas da Fuern,



RESOLVE:

Art. 1º - Designar aservidora Glaucilene Pires da Sousa Damásio, matrícula nº 130265-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, para a Função de Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg.

Art.2º A presente designação compreende o período de 12 de fevereiro de 2021 a 1º de agosto de 2021, conforme publicação do Jouern.

Art. 3º- Conceder-lhe, na forma do Art. 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Resolução 06/2012-CD, Função Gratificada, FG-5.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 136/2021 - GP/FUERN

Concede Licença-prêmio por Assiduidade.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor João Bosco Figueiredo Gomes, contido nos autos do Processo nº 04410198.000004/2021-44, de 15 de janeiro de 2021, e o Despacho favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidora João Bosco Figueiredo Gomes, matrícula nº 1565-2, licença-prêmio por assiduidade de 03 (três) meses, de acordo com o Art. 20 do Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente desta Instituição de Ensino Superior e com o Art.102 da Lei Complementar nº 122/94, no período de 12/02/2021 a 12/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 138/2021-GP/FUERN

Cede servidor docente.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte –Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 04410002.000295/2021-11, referente ao pedido de cessão do servidor docente Franklin Alves Filgueira, por parte da Prefeitura Municipal de Mossoró, para que o referido servidor passe a desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do município;

CONSIDERANDO a aquiescência do servidor e de seu setor de lotação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 152/2021/Uern - Assessoria Jurídica, o qual opina pela possibilidade da cessão do servidor;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 652/2019, que dispõe sobre a cessão de docentes do ensino público superior do Estado do Rio Grande do Norte para exercício de cargo de provimento em comissão e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2020 – CD, que regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º- Ceder, com ônus para o órgão cessionário, o servidor Franklin Alves Filgueira, matrícula nº 1562-8, lotado no Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas – Facem, desta universidade, para desempenhar suas atividades junto à Prefeitura Municipal de Mossoró, por 02 anos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 139/2021 - GP/FUERN

Concede Licença-prêmio por Assiduidade.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor Railson Alexandrino dos Santos, contido nos autos do Processo nº 04410177.000155/2021-41, de 1º de fevereiro de 2021, e o parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, através do Despacho de 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Railson Alexandrino dos Santos, matrícula nº 8203-1, licença-prêmio por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, de 12/02/2021 a 12/05/2021, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 140/2021-GP/FUERN

Remove, temporariamente, servidor técnico no âmbito da Fuern

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo SEI 04410027.002774/2020-11, referente ao procedimento de readaptação de função do servidor Fábio Roberto Monteiro de Lima;

CONSIDERANDO a Notificação da Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Rio Grande do Norte – Ipern, que concede readaptação de função ao servidor interessado para o período de 1º/10/2020 a 29/03/2021;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 320/2020/UERN - Assessoria Jurídica/Uern - Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Fábio Roberto Monteiro de Lima, matrícula nº 8862-5, da Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire, do Departamento de Artes da Faculdade de Letras e Artes, para a Assessoria de Desenvolvimento Organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep.

Art. 2º A presente remoção se inicia na data de sua publicação e encerra em 29/03/2021.

Art. 3º Havendo a prorrogação do período de readaptação do servidor, o período de remoção será prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 141/2021-GP/FUERN.

Libera Professora

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 45/2012-Consepe/Uern, de 05 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410221.000004/2021-18-SEI, de 25 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o requerimento da professora Samilly Alexandre de Souza, de 16 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1/2020-DME/CAP-UERN, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 040/2021-Sadt/Propeg/Uern, de 02 de fevereiro de 2021, que solicita a feita da portaria respectiva,

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar integralmente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 03 de fevereiro de 2021, a professora Samilly Alexandre de Souza, matrícula nº 12514-8, lotada no Departamento de Matemática e Estatística-DME, do Campus Avançado de Patu/Uern, para cursar pós-graduação em nível de Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica-Edumatec, da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em Recife-PE.

Art. 2º – Ratificar as exigências contidas nas Normas de Capacitação Docente, aprovadas pela Resolução nº 45/2012-Consepe/Uern, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 113/2021-GP/Fuern de 02 de fevereiro de 2021.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 142/2021 - GP/FUERN

Concede Licença Prêmio por Assiduidade.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor Haroldo Ferreira de Moraes, contido nos autos do Processo nº 04410053.000139/2021-54, de 1º de fevereiro de 2021, e o parecer favorável da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, através do Despacho de 04 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Haroldo Ferreira de Moraes, matrícula nº 5393-7, licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses, de 12/02/2021 a 12/08/2021, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 143/2021-GP/FUERN

Exonera Servidor

A Presidente em exercício da Fundação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor José Veranildo Lopes da Costa Júnior, acostado ao Processo nº 04410053.000078/2021-25, de 18 de Janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido o servidor José Veranildo Lopes da Costa Júnior, matrícula nº 12963-1, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado(a) no Departamento de Letras Estrangeiras/ Campus Avançado de Pau dos Ferros, com Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de janeiro de 2021.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 144/2021-GP/FUERN

Abono Permanência

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410027.003497/2019-11, de 19 de setembro de 2020, que requer abono permanência para o servidor Carlos Henrique Catunda Pinto; CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 165/2021 – Ajur/Reitoria/Uern; CONSIDERANDO os termos do art. 29, §2º da Constituição Estadual, que trata sobre o direito de abono permanência,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor Carlos Henrique Catunda Pinto, Professor do Ensino Superior, matrícula nº 2482-1, lotado no Departamento de Química, da Faculdade de Ciências Naturais – FANAT, abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou até a publicação do ato de sua aposentadoria a qualquer forma. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22/05/2019.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Doação

Espécie: Termo de Doação Nº 009-21 Doador: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE), CNPJ: 20.320.503/0001-51. Donatário: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) Objeto: Doação de bens móveis permanentes, material de processamento de dados, no valor total de R\$ 28.549,92, adquiridos com recursos do Convênio FIDA 006447/2019 AKSAAM (13752) para as atividades do Programa de Pesquisa coordenado pelo Prof. Francisco das Chagas de Lima Júnior. Signatários: PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS/PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO (160.257.334-49) e RODRIGO GAVA (644.357.686-15)/ DIRETOR PRESIDENTE DA FUNARBE.

Mossoró/RN, 05 de Fevereiro de 2021.

Resumo do Contrato Nº 037/2020

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN (08.258.295/0001-02) e LUX ENERGIA E SERVIÇOS LTDA (32.185.141/0001-12). Objeto: contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em instalações elétricas de média e de baixa tensão. Valor total: R\$ 167.602,31 (Cento e sessenta e sete mil, Seiscentos e dois reais e trinta e um centavos). Fundamento legal: Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Processo administrativo nº 656/2020/FUERN, Pregão Eletrônico nº 015/2020. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 0.2.50, 4.2.50, 0.2.90, 4.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39; Subações: 229501. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em Exercício da FUERN (792.607.484-53) e Luana Caroline Duarte de Paula Lima Castro/Representante Legal da Empresa (096.660.974-35). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e

Heryck Luiz Goes de Medeiros (080.686.284-01).

Mossoró-RN, 18 de dezembro de 2020.

*Publicado no DOE dia 08/01/2021, edição nº 14.837

Resultado de Julgamento – 925543

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2020 – FUERN
Processo nº 04410035.001469/2020-02
Interessado: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologada a adjudicação conforme a seguir:

• Grupo 01, com exceção do item 19, a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI (04.503.070/0001-13) no valor de R\$ 115.474,42 (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
• Item 19 CANCELADO na aceitação da proposta.
Valor global dos Itens: R\$ 115.474,42 (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Mossoró, 15 de janeiro de 2021

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

*Publicado no DOE dia 16/01/2021, edição nº 14.843

Resultado de Julgamento

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2020- UASG 925543

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologado a adjudicação conforme a seguir:Item1: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 1.400,00; Item2: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 900,00; Item3: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 7.000,00; Item4: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 4.999,96; Item5: Vencedora: NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.922.653/0001-89, valor R\$ 2.250,00; Item6: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 4.200,00; Item7: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 3.000,00; Item8: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 2.200,00; Item9: Vencedora: ESCRITORIO E ARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.372.487/0001-97, valor R\$ 2.500,00; Item10: FRACASSADO; Item11: Vencedora: -NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.922.653/0001-89, valor R\$ 860,00; Item12: Vencedora: -NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.922.653/0001-89, valor R\$ 4.950,00; Item13: FRACASSADO; Item14: Vencedora: -NORDESTE HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.922.653/0001-89, valor R\$ 1.720,00; Item15: Vencedora: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 04.063.503/0001-67, valor R\$ 738,00; Item16: Vencedora: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 04.063.503/0001-67, valor R\$ 1.728,00.

Mossoró - RN, 19 de janeiro de 2021.

Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício da FUERN

*Publicado no DOE dia 20/01/2021, edição nº 14.845

Resultado de Julgamento

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2020- UASG 925543

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o resultado do supracitado Pregão, sendo homologado a adjudicação conforme a

seguir:

A) Empresa Vencedora: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA . CNPJ: 09.210.219/0001-90. Item 1: R\$ 1.650,00, Item 7: R\$ 137,70, Item 18: R\$ 11.500,00, Item 20: R\$ 547,00 , Item 21: R\$ 2.000,00 , Item 23: R\$ 1.785,00 , Item 25: R\$ 380,00 , Item 30: R\$ 4.300,00, Item 32: R\$ 1.200,00, Item 36: R\$ 1.254,00
B) Empresa Vencedora: H. C. CORDEIRO, CNPJ: 20.755.100/0001-35 . Item 3: R\$ 255,00 , Item 4: R\$ 137,70 , Item 9: R\$ 11.500,00, Item 10: R\$ 547,00, Item 27: R\$ 1.881,60
C) Empresa Vencedora: GERSON LIMA DA SILVA 01202031463 : CNPJ: 36.692.104/0001-51. Item 6: R\$ 825,00, Item 31: R\$ 5.521,00, Item 44: R\$ 27.812,00
D) Empresa Vencedora: MEDIC MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS : CNPJ: 31.131.938/0001-74. Item 8: R\$ 630,00, Item 17: R\$ 2.850,00
E) Empresa Vencedora: LPK LTDA : CNPJ: 00.535.560/0001-40 . Item 12: R\$ 3.347,75 , Item 35: R\$ 971,30
F) Empresa Vencedora: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI: CNPJ: 35.458.953/0001-82 . Item 14: R\$ 22.500,00, Item 16: R\$ 3.120,00
G) Empresa Vencedora: J. R. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI , CNPJ: 22.486.978/0001-48. Item 22: R\$ 750,00, Item 29: R\$ 998,80, Item 34: R\$ 2.308,00, Item 39: R\$ 1.850,00, Item 40: R\$ 5.248,20.
H) Empresa Vencedora: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI , CNPJ: 32.708.161/0001-20 . Item 41: R\$ 4.050,00, Item 42: R\$ 6.750,00, Item 43: R\$ 2.700,00
I) Empresa Vencedora: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI , CNPJ: 31.202.451/0001-35 . Item 11: R\$ 52.849,50
J) Empresa Vencedora: PGSA COMERCIAL LTDA , CNPJ: 38.398.257/0001-16 . Item 26: R\$ 1.200,00.
K) Empresa Vencedora: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , CNPJ: 12.811.487/0001-71 . Item 28: R\$ 2.603,30
L) Empresa Vencedora: INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI , CNPJ: 33.656.835/0001-53 . Item 33: R\$ 5.200,00
M) Empresa Vencedora: L.P. DE BORBA & CIA LTDA , CNPJ: 78.796.778/0001-46 . Item 37: R\$ 14.375,00
N) Empresa Vencedora: MARTINS & RANDEL COMERCIO LTDA , CNPJ: 37.351.556/0001-32 . Item 45: R\$ 11.150,00
O) DESERTO. Item 5, Item 13, Item 15, Item 19, Item 38
P) FRACASSADO. Item 24

Mossoró - RN, 19 de janeiro de 2021.

Profa. Dra. Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente da FUERN em exercício

*Publicado no DOE dia 20/01/2021, edição nº 14.845

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 9912435337 – CORREIOS

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0025-80). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 9912435337 – CORREIOS por mais 12 (doze) meses. Valor do Termo Aditivo: R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais). Fundamento legal: Arts. 57, II Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo nº 04410035.002066/2020-72 – SEI/FUERN. Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes (792.607.484-53)/Presidente em Exercício da FUERN, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso (259.583.398-77) e Alan Valter Tavares (075.635.697-07)/ Representantes Legais da Contratada. Mossoró/RN, 27 de janeiro de 2021.

*Publicado no DOE dia 06/02/2021, edição nº 14.858

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e JZR CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 03.666.171/0001-42). Objeto:

Aditivo de prazo de vigência e execução por mais 06 meses do contrato 036/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/1993 (processo administrativo SEI nº 04410007.000067/2021-09). Assinaturas: Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Moraes/Presidente em exercício da FUERN (792.607.484-53) e José Zelito Nunes Junior/Representante Legal da Empresa (036.026.984-24). Testemunhas: Raphaelle de Carvalho Gurgel (080.002.764-70) e Noberto Andrey Rodrigues de Negreiros (050.989.454-29). Mossoró-RN, 09 de fevereiro de 2021

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 25/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: GERLÂNIA MARIA ROCHA SOUSA matrícula 13134-2. Objeto: Alterar Carga Horária de 20 horas para 40 Horas Semanais. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 03/02/2021 a 24/09/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 09/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: LUIZ TAVERNARD DE SOUZA NETO matrícula 13130-0. Objeto: Alterar Carga Horária de 20 horas para 40 Horas Semanais. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 03/02/2021 a 08/09/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 09/09/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: CAIO RODRIGO CARVALHO LIMA matrícula 13128-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 28/05/2021.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 17/02/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: PAULO AUGUSTO TAMANINI matrícula 13066-4. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 16/02/2022.

ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 04/02/2020 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADA: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO NEVES PESSANHA matrícula 13065-6. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato até o dia 03/02/2022.

UERN

COLEGIADOS SUPERIORES

CONSEPE

Resolução Nº 01/2021 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Espanhola, Grau Acadêmico Licenciatura, Modalidade Presencial, vinculado ao Campus Central.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático – científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, bem como institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da educação Básica (BCN – Formação); CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 15º, do Estatuto da UERN, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação; CONSIDERANDO a Resolução CEE-RN Nº 01/2012, de 01 de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos – do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN –, aprovado pela Resolução UERN-CONSEPE Nº 26, de 28 de junho de 2017; CONSIDERANDO a Resolução UERN-CONSEPE Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN; CONSIDERANDO a Resolução UERN-CONSEPE Nº 06/2015, que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado nos Cursos de Licenciatura no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o Voto, favorável, do Conselheiro/Relator Francisco Valadares Filho, constante no Processo Administrativo Nº 04410086.001422/2020-35 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Espanhola, Grau Acadêmico licenciatura, Modalidade Presencial, com vigência para os ingressantes a partir de 2022.1, proposto e coordenado pelo Departamento de Letras Estrangeiras - DLE, Campus Central.

Art. 2º Alterar a nomenclatura do Curso de Letras Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, para Curso de Letras - Língua Espanhola.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

LINK: PPC Letras Espanhol/FALA

Resolução Nº 02/2021 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Inglesa, Grau Acadêmico Licenciatura, Modalidade Presencial, vinculado ao Campus Avançado de Pau dos Ferros.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático – científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica, bem como institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da educação Básica (BCN – Formação); CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 15º, do Estatuto da Uern, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação; CONSIDERANDO a Resolução CEE-RN Nº 01/2012, de 01 de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projeto Pedagógico de Cursos – do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern –, aprovado pela Resolução Nº 26/2017 - Consepe, de 28 de junho de 2017; CONSIDERANDO a Resolução Nº 25/2017 - Consepe, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern; CONSIDERANDO o Voto, favorável, do Conselheiro/Relator Ismael Nobre Rabelo, constante no Processo Administrativo Nº 04410086.001161/2020-53- SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Inglesa, Grau Acadêmico licenciatura, Modalidade Presencial, com vigência para os ingressantes a partir de 2021.1, proposto e coordenado pelo Departamento de Letras Estrangeiras - DLE, Campus Avançado de Pau dos Ferros - CAPF.

Art. 2º Alterar a nomenclatura do Curso de Letras Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, para Letras - Língua Inglesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
---	--

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

LINK: [PPC Letras Inglês/CAPF](#)

Resolução Nº 03/2021 - CONSEPE

Altera do primeiro para o segundo semestre letivo a oferta de vagas iniciais do Curso de Ciências Sociais, grau acadêmico Bacharelado, no Departamento de Ciências Sociais e Política - DCSP, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, Campus Mossoró.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a autonomia didática científica, administrativa e de gestão financeira própria das Universidades definida no Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no Artigo 53 da Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Sociais e Política - DCSP da Fafic, Campus Mossoró, do dia 06 de Novembro de 2020, que aprovou a alteração do semestre letivo de entrada no Curso de Ciências Sociais Grau Acadêmico Bacharelado, do primeiro para o segundo Semestre no processo de seleção para Vagas Iniciais do Curso;

CONSIDERANDO o Ad Referendum Nº 02/2020 do Consad/ Fafic que ratificou a decisão do Colegiado do DCSP que altera a semestralidade de entrada do Curso de Ciências Sociais Grau Acadêmico Bacharelado, do primeiro para o segundo semestre a partir do semestre letivo 2021.2

RESOLVE:

Art. 1º Alterar do primeiro para o segundo semestre letivo a oferta de vagas iniciais do curso de graduação em Ciências Sociais, grau acadêmico Bacharelado.

Parágrafo Único: A alteração de que trata o caput deste Artigo entrará em vigor a partir do Processo Seletivo de Vagas Iniciais para o ano letivo 2021, mais especificamente o semestre letivo 2021.2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

Resolução Nº 04/2021 - CONSEPE

Cria o Curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, Grau Acadêmico Bacharelado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, Campus Central.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO autonomia universitária consagrada no art. 207 da Constituição Federal, no art. 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei nº 9.394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 9º, do Estatuto da Uern, de 09 de dezembro de 1997, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o curso de Graduação em Publicidade e Propaganda, Grau Acadêmico Bacharelado, da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - Fafic, do Campus Central.

Parágrafo único. O ato de criação de curso, tratado no Art. 1º desta Resolução, terá efeitos retroativos ao semestre letivo 2017.2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

Resolução Nº 05/2021 - CONSEPE

Autoriza a prorrogação da liberação da Professora Ana Bernadete Lima Fragoso.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a excepcionalidade e imprevisibilidade da situação vivenciada com o cenário pandêmico de COVID-19 que impossibilitou a conclusão da pesquisa da interessada no prazo previsto;

CONSIDERANDO a razoabilidade do prazo solicitado para conclusão da pesquisa e sua importância para o enriquecimento do trabalho institucional realizado;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 5 (cinco) meses, em caráter excepcional, a prorrogação da liberação da Profª. Ana Bernadete Lima Fragoso, matrícula 08002-0, lotada no Departamento de Ciências Biológicas – DCB/Fanat/ Uern, para dar continuidade ao curso de Pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Oceanografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Uerj.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

Resolução Nº 06/2021 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, vinculado ao Campus Avançado de Pau dos Ferros.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático – científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3 do CNE/CES, de 07 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Ciências Econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01/2012 – CEE/RN, de 01 de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art. 15º, do Estatuto da Uern, aprovado pela Resolução Consuni Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe Nº 26, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

CONSIDERANDO o Voto, favorável, da Conselheira/Relatora Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros, constante no Processo Administrativo Nº 04410086.001028/2020-05

- SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Econômicas, Grau Acadêmico Bacharelado, Modalidade Presencial, nos moldes do anexo desta resolução, com vigência para os ingressantes a partir do semestre letivo 2021.1, proposto e coordenado pelo Departamento de Ciências Econômicas, Campus Avançado de Pau dos Ferros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

LINK: [PPC C. Econômicas/CAPF](#)

Resolução Nº 07/2021 - CONSEPE

Cria o curso de graduação em Enfermagem, do Campus Universitário Central, grau acadêmico bacharelado, e determina que não sejam ofertadas vagas iniciais para o curso de graduação em Enfermagem (grau acadêmico bacharelado e licenciatura) – Código e-MEC 3564, a partir do ano letivo 2021.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 15º do Estatuto da Uern, de 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem; e a Resolução CNE/CES Nº nº 04, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 03 a 06 do

Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado através da Resolução nº 26/2017 - Consepe;

CONSIDERANDO, ainda, a omissão presente na Resolução nº 03/2020 - Consepe, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Enfermagem, grau acadêmico bacharelado, mas não criou o curso;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410166.000300/2020-31 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o curso de graduação em Enfermagem, grau acadêmico bacharelado, vinculado à Faculdade de Enfermagem – Faen, do Campus Universitário Central.

§ 1º. Todas as atividades acadêmicas e a implementação das disposições previstas no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Enfermagem, grau acadêmico bacharelado, passam a vigorar a partir do primeiro semestre letivo do ano de 2021.

§ 2º. O tempo médio para integralização curricular do curso de Enfermagem, grau acadêmico bacharelado, modalidade presencial, será de 10 semestres letivos.

§ 3º. No que se refere à oferta de vagas, o curso de graduação em Enfermagem, grau acadêmico bacharelado, turno integral, dispõe 40 (quarenta) vagas iniciais, a partir do ano letivo 2021.

Art. 2º Determinar que não sejam ofertadas vagas iniciais para o curso de graduação em Enfermagem (grau acadêmico bacharelado e licenciatura) – Código e-MEC 3564, vinculado à Faculdade de Enfermagem – Faen, do Campus Universitário Central da Uern, a partir do ano letivo 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alessandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

LINK: [PPC Enfermagem/FAEN](#)

Resolução Nº 08/2021 - CONSEPE

Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º do Anexo da Resolução nº 06/2018 - Consepe.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas

atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); CONSIDERANDO a necessidade de garantir no âmbito da Uern a segurança administrativa aos processos que versam sobre a revalidação de diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras; CONSIDERANDO que as normas devem garantir o entendimento claro e preciso de seus comandos; CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.002147/2020-10 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o Parágrafo único ao art. 1º do Anexo da Resolução nº 06/2018 - Consepe.

Art. 2º O art. 1º do Anexo da Resolução nº 06/2018 - Consepe passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica à revalidação de diplomas de médicos expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, que conta com processo próprio e é aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em conjunto com a Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Profª. Ana Lúcia Dantas
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. Francisco Valadares Filho	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Profª. Alexandra Ferreira Gomes	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega	TNS. Renato André de Araújo Sousa
Profª. Fernanda Marques de Queiroz	

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA

Art. 1º O Curso de Especialização em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (CEHCAI) da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão, tem suas atribuições de acordo com a Resolução/CNE/CES/01/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em

nível de Especialização e da Resolução 45/2000 – Consepe/Uern, de 28 de maio de 1997, e CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que dispõem sobre curso de pós-graduação lato sensu, ou em nível de especialização.

Art. 2º O CEHCAI, com carga horária de 465 horas, resulta da articulação promovida por professoras/es, pesquisadoras/es Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão, cuja intenção é oferecer aos/às profissionais da rede pública de ensino (municipal, estadual, federal) e aos/às alunos/as egressos dos cursos de licenciatura da Uern a oportunidade de uma educação continuada na área das relações étnico-raciais com foco no ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, como também consolidar um trabalho de conexão entre graduação, pós-graduação e pesquisa.

§ 1º. O curso segue a orientação da Lei 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”; bem como pela Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e Referenciais Curriculares para o ensino infantil –RCNEI.

§ 2º São objetivos do CEHCAI: Capacitar educadoras e educadores (desempenhando atividades docentes ou administrativas) para o desenvolvimento de atividades educativas voltadas às especificidades étnico-raciais na Educação Infantil, em cumprimento às Referencias Curriculares para a Educação Infantil, Diretrizes e Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena; Explorar as habilidades, meios didáticos e intenções educativas que estabeleçam o desenvolvimento de capacidades que promovam o aprender na diversidade étnico-racial; Proporcionar a compreensão para o exercício do diálogo, da convivência com a diversidade étnico-racial; Promover situações de aprendizagem que contribuam para a crítica ao preconceito e à discriminação racial; Estimular a reflexão acerca do preconceito e discriminação às religiões de matrizes africanas e indígenas na escola; Trabalhar teoria e prática de forma articulada ao enfrentamento à problemática racial na escola.

Art 3º O CEHCAI é composto de uma Coordenação, Corpo Docente, Corpo Discente e Currículo.

Art 4º A Coordenação é composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, definidos por eleição em assembleia realizada pelo Departamento de História e ratificada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Ao Coordenador será atribuída carga horária de até 10 horas semanais, de acordo com Resolução Nº 36/2014 Consepe. Compete à Coordenação zelar pelo bom andamento acadêmico e administrativo do Curso e representá-lo junto às instâncias da Uern, o que fará sem retribuição pecuniária em seu favor.

Art. 5º O corpo docente é constituído por professores com a qualificação necessária, de acordo com o artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, estando relacionado no processo que estabeleceu o curso.

Art. 6º O Corpo Discente é composto por seus alunos e integra o corpo discente da Uern, conforme estabelecem o Estatuto, Normas e Resoluções da Uern.

Art. 7º O currículo é composto por 13 (treze) disciplinas obrigatórias, sendo 01 (uma) disciplina de 3 (três) créditos e 45h/a (quarenta e cinco) horas-aula, 11 (onze) disciplinas de 2 (dois) créditos e 30 (trinta) horas-aula e TCC-Monografia de 6 (seis) créditos e 90 (noventa) horas, perfazendo um total de 29 (vinte e nove) créditos e um total 465h/a (quatrocentos e sessenta e cinco horas), conforme o processo que estabeleceu o curso.

Tabela nominal das disciplinas

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1. Didática do ensino de história	45	3
2. Racismo e a questão étnico-racial na sociedade brasileira.	30	2
3. História e historiografia das populações indígenas	30	2

4. História e historiografia das populações indígenas no Rio Grande do Norte	30	2
5. História e historiografia das populações africanas e afro-brasileiras	30	2
6. Tópicos especiais em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena	30	2
7. Patrimônio e memória em comunidades quilombolas e indígenas contemporâneas	30	2
8. Intérpretes da brasilidade: mestiçagem e a invenção do nacional	30	2
9. Gênero e feminismo no contexto das identidades étnico-raciais	30	2
10. Metodologia da Pesquisa e a questão Étnico-Racial.	30	2
11. Oficinas didáticas de Educação e as questões de diversidade cultural na escola	30	2
12. Seminário de História e Cultura Afro-brasileira e indígena	30	2
13. TCC (Monografia)	90	6

Art. 8º O CEHCAI tem duração de quinze meses, sendo doze meses para o cumprimento da fase curricular e três meses para a fase monográfica, a qual também inclui a avaliação e a proclamação dos resultados.

Parágrafo Único: Desde que não exceda o período de dezoito meses, a partir do seu início, excepcionalmente, devido a situações imprevisíveis, a prorrogação do curso poderá ser solicitada pela Coordenação do curso à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 9º O CEHCAI oferece 30 (trinta) vagas, dando prioridade a graduados em História e áreas afins.

Art. 10 A inscrição para a seleção se realiza em local e período definidos pela Coordenação, exigindo-se:

- Comprovante de pagamento da taxa de Inscrição no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e ser depositada em conta geral da Uern;
- Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento oficial com foto;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Passaporte para candidatas ou candidatos estrangeiras/ros;
- Prova de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- Diploma de Graduação ou documento equivalente da área de História ou Áreas Afins. Na ausência do referido documento, serão aceitos para efeitos de inscrição documentos oficiais que atestem a conclusão, ou a possibilidade desta até 30 de setembro de 2018;
- Histórico Escolar de Graduação;
- Ficha de Inscrição fornecida pelo Departamento;
- Documento comprobatório de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Currículo Lattes com documentação comprobatória, de titulação e produção, na ordem das informações e itens do próprio currículo (cópias fora da ordem não serão contabilizadas);
- Além das cópias listadas acima, duas fotos 3 x 4 coloridas e atuais.

Art. 11 A seleção será realizada em período definido pela Coordenação, com base na documentação apresentada e tendo os seguintes critérios: Confirmação dos documentos exigidos; (eliminatória); Processo seletivo realizado por uma Comissão de Seleção, constituída por 03 (três) professoras/es da Uern, vinculadas/os ao quadro docente do Curso de Especialização em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (CEHCAI);

§ 1º: O Processo Seletivo consta de duas (02) etapas: Prova escrita (eliminatória), entrevista (eliminatória) e análise de currículo (classificatória). Será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos à prova escrita e será eliminada/o a/o candidata/o que não obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, tendo peso 6,0 na composição da nota. A prova tem duração de 03 (três) horas com início às 8h e término às 11h. Após a divulgação do resultado da prova escrita, o(a) candidato(a) que não for aprovado(a) terá um prazo de 24 horas para requerer a revisão da prova escrita.

§ 2º: As entrevistas serão realizadas pela comissão de seleção e terão pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Os critérios da entrevista são determinados pela banca examinadora em reunião anterior ao processo seletivo, tendo a banca total liberdade na definição destes critérios e a responsabilidade de guardar sigilo sobre os mesmos.

§ 3º: A nota final para fins de classificação do processo seletivo será o resultado da seguinte equação:

$$NF = \frac{E1 + E2 + E3}{3}$$

Onde:

NF = Nota final

E1 = nota da 1ª etapa

E2 = nota da 2ª etapa

E3 = nota da 3ª etapa

Art. 12 A matrícula será realizada em período e local definidos pela Coordenação do curso, sendo necessário: Aprovação na seleção; Preenchimento da ficha de matrícula.

Parágrafo Único: Os documentos exigidos no processo seletivo serão aproveitados na matrícula.

Art. 13 As aulas do CEHCAI ocorrem nas salas do Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão da UERN, Rua Sinhazinha Wanderley, nº 871, Centro – Assú - RN, CEP: 59.650-000, preferencialmente no turno vespertino às sextas-feiras, das 13h às 17h, e matutino aos sábados, das 8h às 12h. Contudo, de acordo com a carga horária das disciplinas e da disponibilidade dos professores, esse horário poderá sofrer algumas sensíveis alterações no decorrer do Curso.

Parágrafo Único: As aulas de campo do CEHCAI poderão incluir tanto dias úteis como finais de semana, cabendo aos discentes custearem suas despesas com alimentação e hospedagem, em caso de pernoite nas localidades visitadas.

Art. 14 A avaliação do(a) aluno(a) em cada disciplina será realizada por meio de provas, trabalhos, seminários etc. estabelecidos para esse fim, aos quais serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima para a aprovação.

§ 1º. Será considerado aprovado em disciplina o(a) aluno(a) que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º. A média geral do curso é formada pela média ponderada das notas finais obtidas pelo(a) discente nas diferentes disciplinas, somada à nota obtida na monografia, dividida por dois.

Art. 15 O grau acadêmico de Especialista em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena será conferido ao(a) aluno(a) que satisfaça às seguintes condições: Aprovação em todas as disciplinas do curso; Assiduidade igual ou superior a 75% na carga horária das disciplinas cursadas; Elaborar e ter aprovada em defesa pública Monografia sobre tema relacionado com as linhas de pesquisa e as disciplinas do curso.

§ 1º A Monografia deve ser precedida de um Projeto de Pesquisa elaborado anteriormente em disciplina específica para esse fim, e concluída em até 90 (noventa) dias após o início da disciplina de TCC, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério da Coordenação, que levará em conta o estágio de execução e a pertinência das justificativas apresentadas.

§ 2º Caberá à Coordenação do CEHCAI a definição de orientadores e a formação de bancas.

Art. 16 O diploma de Especialista em Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg.

Art. 17 O valor da inscrição (R\$ 120,00) constituirá a única renda a ser cobrada dos discentes. Esse recurso, a ser depositado em conta institucional da Uern, será gerido pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – Proplan, conforme definição do Capítulo III do Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, que trata “Do patrimônio, do regime financeiro e da ordenação de despesa (alterado pela Resolução Nº35/2014 – CD, de 3 de novembro de 2014)”.

§ 1º. Ao Coordenador(a), Vice coordenador (a), Secretário(a) e equipe docente não haverá qualquer tipo de retribuição pecuniária pelas suas funções no Curso, não incorrendo assim à realização do Curso em qualquer ônus financeiro à Instituição,

§ 2º. Caberá aos discentes os possíveis gastos com aquisição

de materiais didáticos, hospedagem, alimentação e deslocamentos pessoais entre seus endereços residenciais e o Campus onde ocorrerão às inscrições, aulas e orientações e

§ 3º. Caberá aos docentes os custos com seus deslocamentos individuais entre seus endereços residenciais e o Campus onde ocorrerão reuniões, aulas e orientações, com sua alimentação e hospedagens.

§ 4º. A carga horária de ensino em sala de aula, na graduação e/ou na pós-graduação não autofinanciadas, será distribuída de acordo com o regime de trabalho do professor, obedecidas as determinações da Resolução N.º 36/2014 – Consepe, que “Aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Uern”.

I. aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula;

II. aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Resolução Nº 10/2021 - CONSEPE

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História, grau acadêmico licenciatura, modalidade presencial, vinculado ao Campus Avançado de Assú.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, inciso II, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em História; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP Nº02, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, licenciaturas, na modalidade presencial; CONSIDERANDO a Resolução CEE/CES/RN Nº 01/2012, de 1º de agosto de 2012, que regulamenta para o Sistema Estadual de Ensino o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso de graduação; CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do Art. 15º, do Estatuto da Uern, aprovado pela Resolução Consuni Nº 19, de 10 de setembro de 2019, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 a 46, os quais versam, especificamente, sobre Projetos Pedagógicos de Cursos, do Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern, aprovado pela Resolução Consepe Nº 26, de 28 de junho de 2017; CONSIDERANDO a Resolução Consepe Nº 25, de 21 de junho de 2017, que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern; CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo do SEI/RN Nº 04410086.001298/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de História, Grau Acadêmico Licenciatura, Modalidade Presencial, nos moldes do anexo, com vigência para os ingressantes a partir de 2022.1, proposto e coordenado pelo Departamento de História, Campus Avançado de Assú.

Parágrafo único. O tempo médio para integralização curricular do curso de História, grau acadêmico licenciatura, modalidade presencial, passará de 8 para 9 semestres letivos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício.

LINK: [PPC História/Assu](#)

REITORIA

Portaria Nº 11/2021-GR/UERN.

Reconstitui Comitê Covid-19

A Reitora em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do comitê especializado e estratégico institucional para acompanhamento e definição de ações preventivas e de combate à presença do vírus da Covid-19 entre professores, estudantes, servidores técnico-administrativos e prestadores de serviços da universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Comitê para acompanhamento e definição de ações preventivas e de combate à presença do vírus da Covid-19 no âmbito da Uern, composto pelos seguintes membros:

- Profa. Fátima Raquel Rosado Moraes – Reitora em exercício (Presidente em exercício Fuern);
- Prof. Edra Marchezan Sales – Reitoria;
- Prof. Fabiano Rodrigues Maximino – Facs;
- Profa. Amélia Caroline Lopes Fernandes – Faen;
- Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros – Proeg;
- Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo – Propeg;
- Profa. Maria Isabel da Conceição Dias Fernandes – Campus Avançado Caicó;
- Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa – Faen;
- Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes – Facs;
- Prof. Dácio Michel da Cruz Souza – Campus Avançado Natal;
- Profa. Janieiry Lima de Araújo – Campus Avançado de Pau dos Ferros

Art. 2º – Este Comitê terá como função acompanhar, definir e institucionalizar diretrizes preventivas e protocolos de orientação à comunidade acadêmica.

Art. 3º – Este Comitê terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 09 de fevereiro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
REITORA DA UERN EM EXERCÍCIO.

PROPEG

Edital PIBIC Nº 01/2021-PROPEG/ UERN

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SELECIONA PROJETOS DE PESQUISA, COORDENADORES

E DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DA EDIÇÃO 2021/2022.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBIC UERN), nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, para compor o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.
- 1.2. Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, a serem contemplados com bolsas de iniciação científica do CNPq ou da UERN, de acordo com a demanda e classificação, nas modalidades PIBIC/CNPq, PIBIC-Af/CNPq e PIBIC/UERN.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. Este edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN, edição 2021/2022.
- 2.2. Todos os projetos aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN após a publicação do resultado final.
- 2.3. Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.
- 2.4. O projeto de pesquisa aprovado por este edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.
 - 2.4.1. Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado no projeto.
- 2.5. Aos docentes pesquisadores da UERN com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq será assegurada uma bolsa PIBIC/CNPq, desde que apresentem projeto e plano de trabalho presentes no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2021/2022 disponível em: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>.
- 2.6. Os projetos submetidos a esse edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento, para fins do cálculo para classificação, receberão pontuação máxima na nota do projeto (NP, conforme item 8.6 deste edital), sendo avaliado(s) pelos avaliadores indicados o(s) plano(s) de trabalho e a produção científica do professor cujas notas irão compor o restante da fórmula para a classificação final.
- 2.6.1. Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).
- 2.7. A bolsa PIBIC CNPq ou PIBIC UERN deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um único aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2021/2022 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2021 a 31 de AGOSTO de 2022, salvo alteração de calendário pelo CNPq.
- 2.8. Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.
- 2.9. O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado e vinculado a este edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas em decorrência de afastamento para estágio Pós-Doutoral, capacitação docente em nível de mestrado e doutorado, de licença

maternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença sem remuneração, licença para acompanhar membro da família, cessão, vacância, aposentadoria ou exoneração, independente do período, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

- 2.9.1. Por solicitação formal feita ao Departamento de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.
- 2.9.2. O docente substituto que assumir o projeto deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.
- 2.9.3. Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.
- 2.9.4. Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.
- 2.10. O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, informando por e-mail ao Departamento de Pesquisa o motivo e a data da substituição, entregando imediatamente a documentação solicitada no item 11.1 deste edital.
- 2.11. O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.
- 2.12. Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2021/2022 sem a conclusão com a entrega do relatório final e a apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.
- 2.13. Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	12/02/2021
Período de submissão online através da PLATAFORMA ÍNTEGRA	Da publicação do edital até o dia 09/04/2021
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 12/04/2021 a 23/04/2021
Divulgação das inscrições deferidas	Até 30/04/2021
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	06/05/2021
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 07/05/2021
Período de avaliação dos projetos	De 10/05/2021 a 02/07/2021
Divulgação do resultado preliminar	Até 09/07/2021
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	19/07/2021

Divulgação do resultado final	Até 23/07/2021
Envio da documentação dos alunos	Prazo a ser definido
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2021 a 31/08/2022
Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1. Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN através do Edital nº 001/2021-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra, não sendo necessário o envio de qualquer documentação impressa, com exceção dos documentos de indicação dos alunos e outros solicitados pelo Departamento de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Pesquisa.

4. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), no mínimo 1 e no máximo 3 planos, deverão ser apresentadas no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3 na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o campo título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2021/2022 disponível em: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>.
 - 4.1.1. O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.
- 4.2. Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).
- 4.3. As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade no período de 12 meses.
- 4.4. O projeto deve dispor, quando necessário, de autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 4.5. Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-comissoes-cep>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<http://www.uern.br/default.asp?item=comissoes-ceea>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.
- 4.6. Cada professor poderá apresentar até 2 (dois) projetos com, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) planos de trabalho individualizados por projeto. Os projetos e juntamente seus planos de trabalho deverão ter títulos diferentes.
- 4.6.1. Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2021/2022, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.
- 4.7. A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta somente pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), não existindo co-orientador.
- 4.8. O mesmo projeto de pesquisa inscrito neste edital não poderá concorrer ao Edital PIBITI nesta mesma edição.
- 4.9. O não atendimento dos requisitos para apresentação

das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.10. A submissão da proposta de projeto a este edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1. A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2. O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3. O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa da UERN e também do CNPq.

5.4. A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa da UERN e do CNPq é de inteira responsabilidade do líder do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Pesquisa.

5.5. Em caráter excepcional, atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.6. No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2019/2020 e 2020/2021.

5.7. O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8. Poderá participar da seleção regida por este edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado para capacitação docente que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de julho de 2021.

5.9. Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste edital.

5.10. O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN.

5.11. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14. O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital poderá pedir o cancelamento de um ou mais planos de trabalho, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, devido à ausência de aluno(s), desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado a um plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo

até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15. O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na sua equipe de alunos durante a edição 2021/2022 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16. O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

5.17. É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

6.1. A participação do aluno bolsista e do aluno voluntário, no que couber, no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

6.2. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.3. Ser selecionado e indicado pelo coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado.

6.4. Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.

6.5. O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício e deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

6.6. Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.7. Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

6.8. O aluno selecionado neste edital e que tenha participado da edição passada 2019/2020 e que participe da edição atual 2020/2021 deve estar quite com o disposto no respectivo edital desta edição 2021/2022.

6.9. O aluno que for contemplado com bolsa só poderá recebê-la se tiver quitado suas responsabilidades fiscais junto às esferas de governo estadual e federal, sendo obrigatório dispor das certidões negativas junto aos órgãos governamentais.

6.10. Seguindo a classificação das propostas de projetos no resultado final, para a modalidade PIBIC-Af/CNPq (Ações Afirmativas), além dos requisitos anteriormente previstos, serão selecionados como bolsistas, preferencialmente, os projetos que indiquem alunos que apresentem declaração emitida pela Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN) da UERN, que ateste necessidades educacionais especiais. Caso não haja bolsistas que se enquadrem nas condições da modalidade PIBIC-Af/CNPq, as bolsas contemplarão alunos cotistas indicados e selecionados a partir dos projetos de pesquisa submetidos ao presente edital.

6.11. O aluno selecionado neste edital não poderá participar do edital PIBITI nesta mesma edição.

6.12. O aluno selecionado neste edital deverá executar o plano de trabalho com dedicação mínima de doze horas semanais.

6.13. Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa.

6.14. A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail a qual será julgada pelo CIPI para acolhimento ou não.

6.15. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou bolsista do programa de iniciação científica da UERN ou voluntário

do programa de iniciação científica da UERN.

6.16. Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016 não sejam cumpridos.

6.17. É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.18. Sempre que solicitado, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.19. A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

7.1.1. Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022;

7.1.2. Declaração do DAIN, em se tratando de aluno portador de necessidades educacionais especiais;

7.1.3. Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital.

7.1.4. Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou à Comissão Nacional de Energia Nuclear, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

7.2. Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022.

7.3. O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

7.4. No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para picbic@uern.br.

7.5. Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, dos provedores utilizados pelos proponentes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este edital.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do edital.

8.2. Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1. O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail picbic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROJETO (Anexo II).

8.3. Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de

pesquisa e do(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho submetidos ao presente edital.

8.4. A produção científica do coordenador, no período de 2018 a 2021, tendo como parâmetro a Planilha de Produtividade individual (Anexo I), de acordo com Currículo Lattes do professor coordenador publicado na Plataforma Lattes.

8.5. A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.6. As notas do projeto de pesquisa (NP) e do(s) plano(s) de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por consultores ad hoc externos.

8.6.1. Não caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa e planos de trabalho avaliados por consultores ad hoc.

8.7. A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

FÓRMULA

$$NFP = \frac{NPC \times 6 + \left(\frac{NP + NPT}{2} \times 4\right)}{10}$$

onde NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.7.1. A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

8.7.2.

FÓRMULA

$$NPC = \frac{\text{Nota da produtividade individual do coordenador do projeto} \times 100}{\text{Maior nota obtida da produtividade individual}}$$

onde a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8. Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados preferencialmente por dois consultores ad hoc externos indicados pelo Departamento de Pesquisa.

8.8.1. Para cada projeto de pesquisa e para o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, será considerado o valor médio entre as notas atribuídas pelos consultores.

8.8.2. Em caso de reprovação com discrepância superior a 40% (quarenta por cento) entre as notas dos avaliadores, o projeto será encaminhado preferencialmente a um terceiro avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média entre as três avaliações.

8.8.3. Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4. Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

FÓRMULA

$$\left(\frac{NP + NPT}{2}\right) < 60$$

onde NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.9. Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas por modalidade, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1. O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2020-PROPEG/UERN (Anexo III).

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1. As bolsas serão distribuídas para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP, na seguinte ordem: primeiro, 100% das bolsas PIBIC-Af/CNPq, segundo, 100% das bolsas PIBIC/CNPq e, terceiro, 100% das bolsas PIBIC/UERN. Os projetos aprovados como voluntários ficam na suplência das bolsas.

9.2. Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC-Af/CNPq, PIBIC/CNPq e PIBIC/UERN serão destinadas exclusivamente aos professores da UERN com titulação de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.3. As bolsas remanescentes, caso haja, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.

9.4. A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq e da UERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2020/2021.

9.5. A quantidade prevista de bolsas do PIBIC CNPq é de 85 bolsas individuais para alunos de graduação, sendo 75 PIBIC CNPq e 7 PIBIC CNPq-AF, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6. O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade

exclusiva do aluno.

9.7. A quantidade prevista de bolsas do PIBIC UERN é de 100 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com recurso estadual da Fonte Tesouro (Fonte 100), fomentadas e pagas diretamente pela própria UERN na conta corrente informada pelo aluno indicado a bolsa no Formulário de Indicação.

9.8. Mensalmente, com base nos dados e documentos enviados pelo coordenador do projeto aprovado, será elaborada pelo Departamento de Pesquisa da PROPEG a folha de pagamento dos bolsistas do PIBIC UERN com a listagem dos beneficiários desta categoria.

9.9. Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC CNPq ou PIBIC UERN, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.10. A quantidade prevista de bolsas PIBIC CNPq e PIBIC UERN poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq e da UERN, respectivamente.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1. Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;

10.1.2. Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.3. Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.4. Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.5. Professores com maior pontuação na NFP.

11. DA INDICAÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

11.1. Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO DISCENTE (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>), anexando os documentos necessários e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.2. A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Pesquisa.

11.3. Cada aluno só poderá participar de um projeto numa mesma edição dos Editais de PIBIC e PIBITI.

11.4. O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da UERN, para ser contemplado com a bolsa do PIBIC/CNPq ou voluntário.

11.5. Apenas alunos da UERN podem ser indicados para bolsas fomentadas pela UERN.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pela PROPEG.

12.2. Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: um relatório final individual por aluno e um resumo expandido individualizado por aluno do projeto ou um resumo por projeto com os nomes de todos os alunos, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN.

12.3. Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN, sendo apresentação individual no caso de um resumo por aluno ou apresentação em dupla ou trio no caso de um resumo por projeto.

12.3.1. Considerando a dimensão de internacionalização da política linguística da UERN, será facultado o direito de apresentação das comunicações orais ocorrer em português, espanhol ou inglês.

12.4. Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto no momento da submissão, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1. Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.3.1.1 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);

12.3.1.2 Professores com maior pontuação na nota final da proposta (NFP).

12.5. O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no programa de iniciação científica da UERN.

12.6. A qualquer tempo, o Departamento de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7. Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8. Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Pesquisa se necessário.

12.9. Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2. Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Pesquisa/PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.

Ismael Nobre Rabelo

Chefe do Setor de Institucionalização de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 0509/2017 – GR/UERN

Matrícula nº 8160-4

Prof. Dr. Álvaro Marcos Pereira Lima

Assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN - Questões de Pesquisa

Portaria nº 0168/2019-GR/UERN

Matrícula nº 80152-2

Prof. Dr. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 0427/2017-GR/UERN

Matrícula nº 04905-0

LINK: [FORMULÁRIO PADRÃO](#)

LINK: [Anexo I - Edital PIBIC Nº 01/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital PIBIC Nº 01/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital PIBIC Nº 01/2021-PROPEG/UERN](#)

Edital PIBITI Nº 02/2021-PROPEG/ UERN

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SELECIONA PROJETOS DE PESQUISA, COORDENADORES E DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DA EDIÇÃO 2021/2022.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBITI UERN), nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, para compor o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UERN.

1.2. Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, a serem contemplados com bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do CNPq, PIBITI CNPq, de acordo com a demanda e classificação.

1.3. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

1.4. Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Este edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN, edição 2021/2022.

2.2. Todos os projetos aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN, após a publicação do resultado final.

2.3. Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisa aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.4. O projeto de pesquisa aprovado por este Edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.

2.4.1. Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado.

2.5. Aos docentes pesquisadores da UERN com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq será assegurada uma bolsa PIBITI/CNPq, desde que apresentem projeto e plano de trabalho presentes no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2021/2022 disponível em: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>.

2.6. Os projetos submetidos a esse edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento, para fins do cálculo para classificação, receberão pontuação máxima na nota do projeto (NP, conforme item 8.6 deste edital), sendo avaliado(s) pelos avaliadores indicados o(s) plano(s) de trabalho e a produção científica do professor cujas notas irão compor o restante da fórmula para a classificação final.

2.6.1. Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).

2.7. A bolsa PIBITI CNPq deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um único aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2021/2022 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2021 a 31 de AGOSTO de 2022, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.8. Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.9. O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado e vinculado a este edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas em decorrência de afastamento para estágio Pós-Doutoral, capacitação docente em nível de mestrado e doutorado, de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença sem remuneração, licença para acompanhar membro da família, cessão, vacância, aposentadoria ou exoneração, independente do período, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento

do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.9.1. Por solicitação formal feita ao Departamento de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.9.2. O docente substituto que assumir o projeto deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.9.3. Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.9.4. Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa PIBITI CNPq vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.10. O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, informando por e-mail ao Departamento de Pesquisa o motivo e a data da substituição, entregando imediatamente a documentação solicitada no item 11.1 deste edital.

2.11. O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.12. Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2021/2022 sem a conclusão com a entrega do relatório final e a apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.13. Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que retem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	12/02/2021
Período de submissão online através da PLATAFORMA ÍNTEGRA	Da publicação do edital até o dia 09/04/2021
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 12/04/2021 a 23/04/2021
Divulgação das inscrições deferidas	Até 30/04/2021
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	06/05/2021
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 07/05/2021
Período de apreciação pelo NIT	De 10/05/2021 a 14/05/2021
Divulgação dos projetos deferidos após apreciação do NIT	Até 21/05/2021
Período de avaliação dos projetos	De 24/05/2021 a 02/07/2021
Divulgação do resultado preliminar	Até 09/07/2021
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	19/07/2021
Divulgação do resultado final	Até 23/07/2021
Envio da documentação dos alunos	Prazo a ser definido

Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq

01/09/2021 a
31/08/2022

Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq

Data a ser definida

3.1. Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UERN através do Edital nº 002/2020-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra, não sendo necessário o envio de qualquer documentação impressa, com exceção dos documentos de indicação dos alunos e outros solicitados pelo Departamento de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Pesquisa.

4. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), no mínimo 1 e no máximo 3 planos, deverão ser apresentadas, no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3, na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2021/2022 disponível em: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>.

4.1.1. O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2. Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3. As propostas deverão possuir mérito científico, tecnológico e inovador, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade no período de 12 meses.

4.4. O projeto deve dispor, quando necessário, de autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou Comissão Nacional de Energia Nuclear.

4.5. Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-comissoes-cep>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<http://www.uern.br/default.asp?item=comissoes-cee>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6. Cada professor poderá apresentar até 2 (dois) projetos com, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) planos de trabalho individualizados por projeto. Os projetos e juntamente seus planos de trabalho deverão ter títulos diferentes.

4.6.1. Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2020/2021, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.7. A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta somente pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), não existindo co-orientador.

4.8. A proposta submetida a este edital deve se apresentar dentro da área de desenvolvimento tecnológico e de inovação, devendo o coordenador manter comprovada interação com EMPRESAS ou ONGs, sendo necessário

apresentar carta de anuência do modelo (Anexo IV) ou equivalente desde que contemple as informações necessárias que constam no modelo e a empresa ou ONGs parceira deve estar com CNPJ ou inscrição social ativa.

4.9. O mesmo projeto de pesquisa inscrito neste Edital não poderá concorrer ao Edital PIBIC nesta mesma edição.

4.10. O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.11. A submissão da proposta de proposta de projeto a este edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

5. DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1. A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2. O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica e tecnológica.

5.3. O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa da UERN e também do CNPq.

5.4. A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa da UERN e do CNPq é de inteira responsabilidade do líder do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Pesquisa.

5.5. Em caráter excepcional, atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.6. No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2019/2020 e 2020/2021.

5.7. O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8. Poderá participar da seleção regida por este edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado para capacitação docente que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de julho de 2021.

5.9. Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este Edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste Edital.

5.10. O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este Edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN.

5.11. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa

entre dois ou mais alunos.

5.14. O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital poderá pedir o cancelamento de um ou mais planos de trabalho, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, devido à ausência de aluno(s), desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado a um plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15. O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na sua equipe de alunos durante a edição 2021/2022 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16. O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

5.17. É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

6.1. A participação do aluno bolsista, e do aluno voluntário no que couber, no Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

6.2. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.3. Ser selecionado e indicado pelo coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado.

6.4. Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.

6.5. O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício e deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

6.6. Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6.7. Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

6.8. O aluno selecionado neste Edital e que tenha da edição passada 2019/2020 e que participe da edição atual 2020/2021 deve estar quite com o disposto no respectivo edital desta edição 2021/2022.

6.9. O aluno que for contemplado com bolsa só poderá recebê-la se tiver quitado suas responsabilidades fiscais junto às esferas de governo estadual e federal, sendo obrigatório dispor das certidões negativas junto aos órgãos governamentais.

6.10. O aluno selecionado neste Edital não poderá participar do edital PIBIC nesta mesma edição.

6.11. O aluno selecionado neste edital deverá executar o plano de trabalho com dedicação mínima de doze horas semanais.

6.12. Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa.

6.13. A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail a qual será julgada pelo CIPI para acolhimento ou não.

6.14. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou bolsista do programa de iniciação científica da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

6.15. Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s)

recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016 não sejam cumpridos.

6.16. É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

6.17. Sempre que solicitado, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

6.18. A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_OoED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

7.1.1. Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022;

7.1.2. Declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), em se tratando de aluno portador de necessidades educacionais especiais;

7.1.3. Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital;

7.1.4. Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou à Comissão Nacional de Energia Nuclear, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital;

7.1.5. Carta de anuência que ateste parceria com empresa ou ONG (Anexo IV);

7.1.6. Cópia do CNPJ ou inscrição social da instituição parceira.

7.2. Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022.

7.3. O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

7.4. No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br.

7.5. Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, dos provedores utilizados pelos participantes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este Edital.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projetos nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do Edital.

8.2. Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

8.2.1. O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROJETO (Anexo II)

8.3. Após análise dos recursos, as propostas deferidas serão avaliadas, quanto aos méritos científico, tecnológico e inovador, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UERN, que será responsável pela emissão de parecer (Anexo V) a ser homologado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação.

8.4. Não caberá recurso ao julgamento do mérito, dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, realizado pelo NIT e homologado pelo CIPI.

8.5. Após esta fase, as propostas classificadas serão avaliadas, por consultores ad hoc, quanto à relevância científica do projeto de pesquisa e do(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho submetidos ao presente Edital.

8.6. A produção científica do coordenador, no período de 2018 a 2021, será avaliada tendo como parâmetro a Planilha de Produtividade individual (Anexo I), de acordo com Currículo Lattes do professor coordenador publicado na Plataforma Lattes.

8.7. A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.8. As notas do projeto de pesquisa (NP) e do(s) plano(s) de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por consultores ad hoc externos.

8.8.1. Não caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa e planos de trabalho avaliados por consultores ad hoc.

8.9. A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

FÓRMULA

$$NFP = \frac{NPC \times 6 + \left(\frac{NP + NPT}{2} \times 4 \right)}{10}$$

onde NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.9.1. A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

8.9.2.

FÓRMULA

$$NPC = \frac{\text{Nota da produtividade individual do coordenador do projeto} \times 100}{\text{Maior nota obtida da produtividade individual}}$$

onde a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.10. Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados preferencialmente por dois consultores ad hoc externos indicados pelo Departamento de Pesquisa.

8.10.1. Para cada projeto de pesquisa e para o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, será considerado o valor médio entre as notas atribuídas pelos consultores.

8.10.2. Em caso de reprovação com discrepância superior a 40% (quarenta por cento) entre as notas dos avaliadores, o projeto será encaminhado preferencialmente a um terceiro avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média entre as três avaliações.

8.10.3. Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.10.4. Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

FÓRMULA

$$\left(\frac{NP + NPT}{2} \right) < 60$$

onde NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.11. Após esse processo de avaliação será divulgada a classificação parcial das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas PIBITI/CNPq, conforme o cronograma presente no item 3.

8.11.1. O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2020-PROPEG/UERN (Anexo III).

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1. As bolsas PIBITI/CNPq serão distribuídas, para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP.

9.2. Para efeito de distribuição, as bolsas PIBITI/CNPq serão destinadas exclusivamente aos professores da UERN com titulação de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.3. As bolsas remanescentes, caso haja, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.

9.4. A distribuição das bolsas só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq, com relação ao número de bolsas concedidas.

9.5. A quantidade prevista de bolsas do PIBITI CNPq é de 11 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6. O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7. Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBITI CNPq, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.8. A quantidade prevista de bolsas PIBITI CNPq poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1. Professores com bolsa de produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq;

10.1.2. Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.3. Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.4. Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.5. Professores com maior pontuação na NFP.

11. DA INDICAÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

11.1. Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO DISCENTE (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>), anexando os documentos necessários e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento

referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.2. A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Pesquisa.

11.3. Cada aluno só poderá participar de um projeto numa mesma edição dos Editais de PIBIC e PIBITI.

11.4. O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da UERN, para ser contemplado com a bolsa do PIBIC/CNPq ou voluntário.

11.5. Apenas alunos da UERN podem ser indicados para bolsas fomentadas pela UERN quando houver no programa PIBITI.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pela PROPEG.

12.2. Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: um relatório final individual por aluno e um resumo expandido individualizado por aluno do projeto ou um resumo por projeto com os nomes de todos os alunos, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN.

12.3. Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN, sendo apresentação individual no caso de um resumo por aluno ou apresentação em dupla ou trio no caso de um resumo por projeto.

12.3.1. Considerando a dimensão de internacionalização da política linguística da UERN, será facultado o direito de apresentação das comunicações orais ocorrer em português, espanhol ou inglês.

12.4. Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto no momento da submissão, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1. Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.4.1.1. Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);

12.4.1.2. Professores com maior pontuação na nota final nota final da proposta (NFP).

12.5. O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no programa de iniciação científica da UERN.

12.6. A qualquer tempo, o Departamento de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7. Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão

destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8. Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Pesquisa se necessário.

12.9. Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2. Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Pesquisa da PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e/ou pelo e-mail picibic@uern.br.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.

Ismael Nobre Rabelo

Chefe do Setor de Institucionalização de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 0509/2017 – GR/UERN
Matrícula nº 8160-4

Prof. Dr. Álvaro Marcos Pereira Lima

Assessor da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN - Questões de Pesquisa
Portaria nº 0168/2019-GR/UERN
Matrícula nº 80152-2

Prof. Dr. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 0427/2017-GR/UERN
Matrícula nº 04905-0

LINK: FORMULÁRIO PADRÃO

LINK: [Anexo I - Edital PIBITI Nº 02/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital PIBITI Nº 02/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital PIBITI Nº 02/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo IV - Edital PIBITI Nº 02/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo V - Edital PIBITI Nº 02/2021-PROPEG/UERN](#)

Edital PIBIC-EM Nº 03/2021-PROPEG/UERN

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SELECIONA PROJETOS DE PESQUISA, COORDENADORES E DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA EDIÇÃO 2021/2022.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM UERN) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

1. DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) constitui-se em um programa voltado à iniciação científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento em nível de

ensino médio. Tal programa se condiciona como parte do Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

1.2 Administradas diretamente pelas instituições de ensino superior participantes, as bolsas PIBIC-EM/CNPq destinam-se a alunos de ensino médio oriundos de escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação, com os objetivos de fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos e de desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica, tecnológica e artístico-cultural dos estudantes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Este edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Científica da UERN, edição 2021/2022.

2.2 Os projetos submetidos aos editais Nº 001/2020-PROPEG/UERN (PIBIC) e Nº 002/2020-PROPEG/UERN (PIBITI) também podem concorrer ao presente Edital.

2.3 Todos os projetos aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN, após a publicação do resultado final.

2.4 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisas aprovados por este edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação científica, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.

2.5 O projeto de pesquisa aprovado por este edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.

2.5.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Pesquisa, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado no projeto.

2.6 Aos docentes pesquisadores da UERN com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq será assegurada uma bolsa PIBIC-EM/CNPq, desde que apresentem projeto e plano de trabalho presentes no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2021/2022 disponível em: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>.

2.7 Os projetos submetidos a esse Edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento ou que derivem de subprojetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), receberão, para fins do cálculo para classificação, pontuação máxima na nota do projeto (NP, conforme item 9.6 deste Edital), sendo avaliado(s) pelos avaliadores indicados o(s) plano(s) de trabalho e a produção científica do professor cujas notas irão compor o restante da fórmula para a classificação final.

2.7.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar documento comprobatório da aprovação do projeto de pesquisa (Edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão) e para os projetos relacionados ao PIBID, comprovante de coordenação de subprojeto PIBID.

2.8 A bolsa PIBIC CNPq-EM deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2021/2022 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2021 a 31 de AGOSTO de 2022, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

2.9 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

2.10 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado e vinculado a este edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas em decorrência de afastamento para estágio Pós-Doutoral, capacitação docente em nível de mestrado e doutorado, de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença sem remuneração, licença para acompanhar membro da família, cessão, vacância,

aposentadoria ou exoneração, independente do período, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.

2.10.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.

2.10.2 O docente substituto que assumir o projeto deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.

2.10.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.

2.10.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.

2.11 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, informando por e-mail ao Departamento de Pesquisa o motivo e a data da substituição, entregando imediatamente a documentação solicitada no item 12 deste edital.

2.12 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.

2.13 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2021/2022 sem a conclusão com a entrega do relatório final e a apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

2.14 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	12/02/2021
Período de submissão online através da PLATAFORMA ÍNTEGRA	Da publicação do edital até o dia 09/04/2021
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 12/04/2021 a 23/04/2021
Divulgação das inscrições deferidas	Até 30/04/2021
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	06/05/2021
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 07/05/2021
Período de avaliação dos projetos	De 10/05/2021 a 02/07/2021
Divulgação do resultado preliminar	Até 09/07/2021
Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	19/07/2021
Divulgação do resultado final	Até 23/07/2021
Envio da documentação dos alunos	Prazo a ser definido

Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq

01/09/2021 a 31/08/2022

Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq

Data a ser definida

Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq

01/09/2021 a 31/08/2022

Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq

Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN através do Edital nº 001/2021-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra, não sendo necessário o envio de qualquer documentação impressa, com exceção dos documentos de indicação dos alunos e outros solicitados pelo Departamento de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Pesquisa.

4 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o respectivo plano de trabalho, deverão ser apresentadas, no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3, na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2021/2022 disponível em: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexos(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e viabilidade de execução no período de 12 meses.

4.4 O projeto deve dispor, quando necessário, de autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou Comissão Nacional de Energia Nuclear.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-comissoes-cep>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<http://www.uern.br/default.asp?item=comissoes-ceea>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 Cada professor poderá apresentar o número de alunos que julgar necessário para a execução do projeto. Quanto ao plano de trabalho, poderá ser apresentado tantos planos quanto forem os alunos ou um plano por projeto, o qual neste caso deverá ser desenvolvido por todos os alunos.

4.7 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto no Salão de Iniciação Científica, requisito indispensável para os alunos bolsistas.

4.8 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2021/2022, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Científica.

4.9 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), podendo existir um co-orientador,

desde que seja o professor do Ensino Médio ou da Educação Profissional vinculado à Escola Pública Estadual do Rio Grande do Norte, o qual, pela condição de se encontrar em estreito contato com os alunos da escola, será o responsável pela co-orientação do(s) bolsista(s), e que deverá ter, no mínimo, o título de especialista, o qual será indicado pelo coordenador do projeto. O co-orientador deve ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

4.10 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.11 A submissão da proposta de projeto a este edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

5 DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa da UERN e também do CNPq.

5.4 A atualização do cadastrado no diretório de grupos de pesquisa da UERN e do CNPq é de inteira responsabilidade do líder do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Pesquisa.

5.5 Em caráter excepcional, atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2019/2020 e 2020/2021.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado para capacitação docente que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de julho de 2021.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN.

1.1 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

4.1 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades

desenvolvidas pelo aluno substituído.

4.2 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

4.3 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital poderá pedir o cancelamento do vínculo de um ou mais alunos, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado ao plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

4.4 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na equipe de alunos durante a edição 2021/2022 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

4.5 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Científica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

4.6 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto

5 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO DE ENSINO MÉDIO

5.1 A participação do aluno de ensino médio no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM/CNPq) está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016.

5.2 Estar regularmente matriculado em escolas públicas de ensino regular, escolas militares, escolas técnicas ou escolas privadas de aplicação da rede pública de ensino.

5.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado

5.4 Possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

5.5 Apresentar histórico escolar e demais documentos pessoais necessários para o preenchimento da ficha de cadastro.

5.6 Ter disponibilidade de oito horas semanais para dedicar-se regularmente às atividades previstas no plano de trabalho.

5.7 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício e deve dedicar-se às atividades de pesquisa.

5.8 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.9 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista.

5.10 O aluno selecionado neste edital e que tenha participado da edição passada 2019/2020 e que participe da edição atual 2020/2021 deve estar quite com o disposto no respectivo edital desta edição 2021/2022.

5.11 O aluno que for contemplado com bolsa só poderá recebê-la se tiver quitado suas responsabilidades fiscais junto às esferas de governo estadual e federal, sendo obrigatório dispor das certidões negativas junto aos órgãos governamentais.

5.12 Apresentar no Salão de Iniciação Científica da UERN os resultados da sua pesquisa. A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Científica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail a qual será julgada pelo CIPI para acolhimento ou não.

5.13 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou bolsista do programa de iniciação científica da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.

5.14 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a UERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016 não sejam cumpridos.

5.15 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.

5.16 Sempre que solicitado, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.

5.17 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, disponível em http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352, e da Resolução Nº 45/2016 – CONSEPE, de 27 de julho de 2016, disponível em <http://propeg.uern.br/default.asp?item=legislacao>.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA INTEGRAL, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022 os seguintes documentos em arquivo único no formato "PDF":

6.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022;

6.1.2 Declaração da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), em se tratando de aluno portador de necessidades educacionais especiais;

6.1.3 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do

Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital;

6.1.4 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou à Comissão Nacional de Energia Nuclear, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital.

6.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2021/2022.

6.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).

6.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br.

6.5 Não nos responsabilizamos pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, dos provedores utilizados pelos participantes, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este Edital.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projeto nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do edital.

7.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.

7.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PROJETO (Anexo II).

7.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do respectivo plano de trabalho submetido ao presente Edital.

7.4 Para os projetos já submetidos aos editais Nº 001/2020-PROPEG/UERN e Nº 002/2021-PROPEG/UERN, serão considerados, para efeito de classificação, a nota do projeto de pesquisa (NP) aferida de acordo com tais editais e a nota da produção científica do coordenador; e serão avaliados apenas os planos de trabalho individualizados submetidos ao presente Edital.

7.5 Para os projetos de pesquisa submetidos apenas ao presente edital, serão avaliadas a produção científica do coordenador e a relevância científica do projeto de pesquisa e do plano de trabalho.

7.6 A produção científica do coordenador, no período de 2018 a 2021, tendo como parâmetro a Planilha de Produtividade individual (Anexo I), de acordo com Curriculum Lattes do professor coordenador publicado na Plataforma Lattes.

7.7 A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

7.8 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do plano de trabalho (NPT) serão emitidas por consultores ad hoc externos.

7.8.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito, dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, avaliados por consultores ad hoc.

7.9 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

FÓRMULA

$$NFP = \frac{NPC \times 6 + \left(\frac{NP + NPT}{2} \times 4 \right)}{10}$$

onde NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

7.9.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

FÓRMULA

$$NPC = \frac{\text{Nota da produtividade individual do coordenador do projeto} \times 100}{\text{Maior nota obtida da produtividade individual}}$$

onde a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o seu respectivo plano de trabalho serão avaliados preferencialmente por dois consultores ad hoc externos indicados pelo Departamento de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o seu respectivo plano de trabalho, será considerado o valor médio entre as notas atribuídas pelos consultores.

8.8.2 Em caso de reprovação com discrepância superior a 40% (quarenta por cento) entre as notas dos avaliadores, o projeto será encaminhado preferencialmente a um terceiro avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média entre as três avaliações.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

FÓRMULA

$$\left(\frac{NP + NPT}{2}\right) < 60$$

onde NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.9 Após esse processo de avaliação, será divulgada a classificação preliminar das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas PIBIC-EM/CNPq, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 004/2017-PROPEG/UERN (Anexo III).

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas PIBIC-EM/CNPq serão distribuídas, para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP. Para efeito de distribuição, as bolsas PIBIC-EM/CNPq serão destinadas aos professores da UERN, com titulação de mestre ou de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.2 Caso haja bolsas remanescentes, estas serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.

9.3 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq e da UERN, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2020/2021.

9.4 A quantidade prevista de bolsas do PIBIC-EM CNPq é de 60 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq via contra-recibo ou na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.5 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.6 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBIC-EM CNPq, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.7 A quantidade prevista de bolsas PIBIC-EM CNPq poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;

10.1.2 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.3 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.4 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.5 Professores com maior pontuação na NFP.

11. DA INDICAÇÃO DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO

11.1 Os alunos a serem indicados aos projetos de pesquisa selecionados por este Edital serão aqueles que já fazem uso da metodologia científica de investigação em trabalhos desenvolvidos e apresentados nas Feiras de Ciências das escolas de ensino médio dos municípios que compõem as Diretorias Regionais de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e que, por sua vez, se destacaram em suas respectivas Feiras de Ciências Regionais.

11.2 Todos os discentes bolsistas e voluntários do ensino médio deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO ALUNO DO ENSINO MÉDIO (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-iniciacao-cientifica-pibic>), anexando os documentos necessários e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.3 A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Pesquisa.

11.4 Cada aluno só poderá participar de um projeto, numa mesma edição dos editais de PIBIC e PIBITI.

12. DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumido expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência e parecer do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pela PROPEG.

12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: um relatório final individual por aluno e um resumo expandido individualizado por aluno do projeto ou um resumo por projeto com os nomes de todos os alunos, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN.

12.3 Todos os alunos devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Científica da UERN, sendo apresentação individual no caso de um resumo por aluno ou apresentação em dupla ou trio no caso de um resumo por projeto.

12.4 Ao término do Salão de Iniciação Científica da UERN, após o momento de avaliação pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN, serão realizadas as médias aritméticas de todas as notas conferidas a cada aluno. Em seguida, será selecionada a maior nota por área de concentração do projeto no momento da submissão, sendo contemplado com uma certificação de melhor trabalho apresentado no Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes.

12.4.1 Caso haja empate na seleção do melhor trabalho apresentado no XVI Salão de Iniciação Científica da UERN, nas áreas de Ciências da Vida, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes, será utilizado como critério de desempate:

12.4.1.1 Professor que possua a maior pontuação na nota do projeto (NP);

12.4.1.2 Professores com maior pontuação na nota final nota final da proposta NFP.

12.5 O Coordenador do projeto de iniciação científica e o(s) aluno(s), desde que cumpram todos os seus compromissos, serão certificados com a declaração de participação no programa de iniciação científica da UERN.

12.6 A qualquer tempo, o Departamento de Pesquisa/PROPEG poderá pedir informações ou um relatório extra sobre o andamento do projeto e a participação dos discentes em seus planos de trabalho.

12.7 Quando necessárias, todas as comunicações do Departamento de Pesquisa relacionadas ao acompanhamento, orientações e demais atividades desta edição do programa de iniciação científica serão destinadas diretamente ao orientador do projeto por meio de publicações em nossa página e e-mails institucionais da UERN.

12.8 Sempre que possível, as dúvidas dos alunos participantes dos projetos de pesquisa devem ser encaminhadas primeiramente ao orientador do projeto e, em seguida, ao Departamento de Pesquisa se necessário.

12.9 Para todos os efeitos, este Edital segue as alterações, o calendário e as orientações do CNPq para esta edição dos programas PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos no âmbito do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN (CIPI UERN).

14. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 Os contatos serão feitos diretamente com os orientadores dos projetos por meio do e-mail institucional.

14.2 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

14.3 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos no Departamento de Pesquisa da PROPEG, através dos telefones (084) 3312-4839 e 3315-2180, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 e/ou pelo e-mail pibic@uern.br

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.

Ismael Nobre Rabelo

Chefe do Setor de Institucionalização de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 0509/2017 – GR/UERN

Matrícula nº 8160-4

Prof. Dr. Álvaro Marcos Pereira Lima

Assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN - Questões de Pesquisa

Portaria nº 0168/2019-GR/UERN

Matrícula nº 80152-2

Prof. Dr. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 0427/2017-GR/UERN

Matrícula nº 04905-0

LINK: [FORMULÁRIO PADRÃO](#)

LINK: [Anexo I - Edital PIBIC-EM Nº 03/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo II - Edital PIBIC-EM Nº 03/2021-PROPEG/UERN](#)

LINK: [Anexo III - Edital PIBIC-EM Nº 03/2021-PROPEG/UERN](#)

Edital Nº 04/2021 - Fluxo Contínuo para Institucionalização para Institucionalização de Projetos de Pesquisa – PROPEG/UERN.

Seleciona projetos de pesquisa para cadastro junto ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (CIPI/UERN).

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o edital de fluxo contínuo para apreciação de projetos de pesquisa com vistas à institucionalização junto ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI. As propostas deverão ser apresentadas nos termos abaixo discriminados:

1 DOS OBJETIVOS

1.1 Apreciar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, em qualquer área do conhecimento, com vistas à institucionalização junto ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI/PROPEG).

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Todos os projetos de pesquisa deverão ser submetidos através do Sistema Eletrônico de Informações SEI/RN.

2.2 Todos os projetos de pesquisa submetidos à apreciação do CIPI deverão possuir mérito científico, clareza de proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade.

2.3 Todos os membros da equipe executora dos projetos de pesquisa submetidos à apreciação do

CIPI deverão ser integrantes de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq. Disponível no link: dp.cnpq.br

2.4 Para efeito de apreciação, todos os projetos submetidos ao CIPI deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

2.4.1 Projeto de pesquisa seguindo formulário próprio, disponível na página de editais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG e no link: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=editais-formularios-e-resultados>

2.4.2 Declaração do proponente comprometendo-se com o desenvolvimento da pesquisa, independente de custeio, no prazo previamente estipulado, conforme modelo disponível no link: <http://propeg.uern.br/default.asp?item=editais-formularios-e-resultados>.

2.4.3 Memorando de encaminhamento do projeto de pesquisa pelo chefe do departamento do coordenador da pesquisa.

2.4.4 Cópia da ata departamental na qual consta a aprovação do projeto em plenária ou Ad Referendum.

2.4.5 O projeto deve dispor, quando necessário, de autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente ou Comissão Nacional de Energia Nuclear.

2.4.5.1 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<http://propeg.uern.br/default.asp?item=propeg-comissoes-cep>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<http://www.uern.br/default.asp?item=comissoes-cee>) devem apresentar o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa.

2.4.6 Comprovação do vínculo do proponente em grupo de pesquisa cadastrado no diretório dos grupos de pesquisa do CNPq (disponível em dgp.cnpq.br). Essa comprovação dar-se-á através do extrato da página do grupo no diretório de grupo de pesquisa do CNPq.

2.5 Todos os documentos citados no item 2.4 deverão ser encaminhados anexos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RN. Ressalta-se que só será aceita a submissão com todos os documentos, não sendo permitido o envio por partes. Desta forma, os projetos incompletos não serão encaminhados para apreciação e poderão ser submetidos novamente iniciando o novo processo.

2.6 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Obrigatoriamente, o proponente deverá incluir no mínimo um discente na equipe executora.

2.7 Os projetos deverão ser submetidos seguindo as regras de composição das equipes conforme uma das modalidades abaixo descritas:

2.7.1 Modalidade 1 – Projetos exequíveis no prazo de 12 meses, os quais deverão envolver obrigatoriamente, no mínimo 1 discente na equipe executora;

2.7.2 Modalidade 2 – Projetos exequíveis no prazo de 18 a 36 meses, os quais deverão envolver na equipe executora, obrigatoriamente, no mínimo um discente de graduação matriculado na UERN e um discente de pós-graduação stricto sensu matriculado na UERN, além de dois ou mais docentes efetivos da UERN, vinculados aos programas de pós-graduação stricto sensu da UERN e integrante de grupo de pesquisa da UERN cadastrado no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

2.7.3 Modalidade 3 – Projetos aprovados em editais externos de fomento à pesquisa, os quais seguirão as regras de composição da equipe indicada pelo referido edital de financiamento.

2.8 A modalidade escolhida deverá ser informada no formulário de submissão do projeto.

2.9 Não caberão recursos ao julgamento dos projetos.

2.10 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ser professor efetivo ou visitante da UERN em regime de trabalho de 20h ou 40h;

b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto.

2.11 O coordenador de projeto de pesquisa vinculado a este edital que necessitar no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício em decorrência de estágio Pós-doutoral, capacitação docente em nível de doutorado, licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença sem remuneração, licença para acompanhar membro da família, cessão, vacância, aposentadoria ou exoneração, independente do período, deverá informar ao departamento de Pesquisa, o qual procederá com o cancelamento do projeto de pesquisa, não sendo possível a substituição da coordenação.

2.12 O docente afastado para quaisquer umas das licenças citadas no item 2.11 não poderão participar com membros de projetos de pesquisa submetidos a este edital.

2.13 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado neste Edital que necessitar no período de vigência do mesmo inserir discente(s) ou membros externos à equipe do projeto, deverá fazer a solicitação através do e-mail ipp@uern.br. NÃO SERÁ PERMITIDA A INSERÇÃO DE NOVOS MEMBROS DOCENTES DA UERN APÓS SUBMISSÃO DO PROJETO.

3 CRONOGRAMA DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA

CRONOGRAMA	PERÍODO
Divulgação do edital	12/02/2021
Submissão dos projetos de pesquisa através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RN.	Mínimo 60 dias antes do início da ação.
Resultado final	Até 60 dias a contar da data de recebimento da proposta.

3.1 O presente edital tem validade por 01 (um) ano a contar da data de sua divulgação.

3.2 O departamento de Pesquisa tem até 60 dias para comunicar o proponente o resultado do Parecer. Em se tratando de contabilização de carga horária, o proponente tem que se planejar para submeter o projeto com tempo hábil para ser apreciado pela comissão de distribuição de carga horária.

3.3 Não havendo avaliações de pareceristas ad hoc dentro do prazo de 60 dias disponibilizados para avaliação, o projeto será avaliado pelos membros do CIPI num prazo de até 30 dias.

4 SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1 Todos os projetos submetidos ao CIPI deverão vir em formulário próprio, preenchido na íntegra, atendendo a todos os requisitos contidos em seu corpo.

4.2 Toda documentação exigida no item 2.4 deverá ser encaminhada através do SEI/RN, em arquivo legível, não havendo necessidade de envio de documentação impressa. O ENVIO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE E-MAIL NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO SUBMISSÃO DE PROJETO.

4.3 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos de fomento à pesquisa, será necessário anexar documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).

5 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Todos os projetos de pesquisa serão avaliados por pareceristas ad hoc externos e classificados como aprovados e não aprovados, sendo esses pareceres homologados pelo CIPI.

5.2 Para cada projeto de pesquisa será considerado o valor médio entre as notas atribuídas pelos consultores ad hoc.

5.3 O projeto que receber parecer como não-aprovado poderá ser submetido novamente desde que atenda aos pareceres ad hoc anteriores iniciando um novo processo.

5.4 Os projetos submetidos a esse edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de fomento à pesquisa serão considerados aprovados.

6 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO PROJETO

6.1 Com base nos critérios do CNPq estabelecemos os seguintes critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico:

CRITÉRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO	NOTA
Relevância Científica e/ou Tecnológica: Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta.	0 a 20
Clareza da Fundamentação Teórica: mensurada pela clareza e consistência da fundamentação teórica da proposta e da delimitação do problema de pesquisa e da hipótese de solução do mesmo.	0 a 20
Coerência na Metodologia: Apresentação clara de como será desenvolvido o trabalho e a correta adequação do cronograma de execução.	0 a 20
Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta: Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental.	0 a 20
Adequação do Projeto a Linha de Pesquisa: Relação do projeto com o grupo de pesquisa e consequente com a linha de pesquisa.	0 a 10
Adequação da Equipe Executora à proposta de pesquisa: Se o proponente estimou corretamente o tamanho da equipe de acordo com a metodologia e cronograma propostos.	0 a 10
Parecer sobre o projeto avaliado: existe apenas duas possibilidades aprovado e não-aprovado. Neste critério, o avaliador descreverá o parecer final.	Aprovado ou Não-aprovado

6.2 A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma das notas atribuídas para cada item. Assim, o projeto que obtiver nota inferior a 70 pontos será automaticamente não-aprovado.

6.3 A data inicial do projeto de pesquisa será a partir da data de homologação do mesmo pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI ou posterior, de acordo com a modalidade escolhida (ver item 2.7).

6.4 A carga horária semanal do coordenador do projeto será de 8 horas, a do docente pesquisador será de 4 horas, a do discente será de 12 horas e colaborador externo de 4 horas.

7 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PESQUISA

7.1 O resumo expandido será avaliado com base no cumprimento do cronograma estabelecido pelo proponente.

7.1.1 Os Relatórios de projetos da modalidade 3 que deverão ser enviados, serão os relatórios exigidos pelo edital externo ao qual estão vinculados.

7.1.2 Projetos submetidos nas modalidades 1 e 2 devem enviar relatório parcial com base no cumprimento de metade do cronograma estabelecido pelo proponente, enviar para o e-mail ipp@uern.br.

7.2 Ao final da vigência do prazo de execução dos projetos, o coordenador enviará em até 30 dias um RESUMO EXPANDIDO para publicação nos Anais do Salão de Iniciação científica da UERN, que ocorra logo em seguida ao período de conclusão do projeto. O modelo de edição do resumo expandido será fornecido pelo Departamento de Pesquisa/PROPEG.

7.3 Os resultados dos projetos de pesquisa deverão ser apresentados no Salão de Iniciação Científica da UERN, durante a Semana de Ciência, tecnologia e inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros

do comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN.

7.3 Em não sendo enviado o resumo expandido e apresentação dos projetos conforme descrito nos itens 7.2 e 7.3, o mesmo será automaticamente cancelado, ficando o coordenador impossibilitado de submeter projetos de pesquisa por 12 (doze) meses no Departamento de Pesquisa.

PERÍODO DE CONCLUSÃO DO PROJETO	APRESENTAÇÃO
Projeto concluído até setembro de 2021	Apresentará o resumo expandido no Salão de Iniciação Científica da UERN de 2021
Projeto concluído após outubro de 2021	Apresentará o resumo expandido no Salão de Iniciação Científica da UERN de 2022

7.4 No momento da submissão do projeto, o coordenador não poderá ter pendências em relação ao envio de resumo expandido referente ao EDITAL Nº 002/2019 – FLUXO CONTÍNUO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROJETOS – GB/PROPEG/UERN, ao EDITAIS PIBIC Nº 001/2018 – GB/PROPEG/UERN e ao EDITAL PIBITI Nº 002/2018 – GB/PROPEG/UERN.

7.5 Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no JOUERN respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

8 DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI.

9 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital poderão ser obtidos no Departamento de Pesquisa/PROPEG, localizado no Campus Universitário Central, BR 110, Km 46, Costa e Silva Mossoró/RN, CEP: 59600-970 e pelo e-mail ipp@uern.br.

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2021.

PROGEP

Edital Nº 01/2021 – PROGEP/UERN

Prazos para Prestação de Contas do Auxílio Saúde referente à Competência 2020

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fundamentada na Lei Complementar nº 608, de 14 de dezembro de 2017, torna público os Prazos para a Prestação de Contas do Auxílio Saúde referente à Competência 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2019 – CD/FUERN que regulamenta a concessão do auxílio-saúde e revoga a Resolução Nº 01/2018 – CD/FUERN;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2020 – PROGEP/UERN que Dispõe sobre a regulamentação dos termos para a prestação de contas anual do auxílio-saúde;

1. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO SAÚDE REFERENTE À COMPETÊNCIA 2020:

ETA-PA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1º	Prestação de contas pelos servidores, por meio da apresentação dos documentos comprobatórios, conforme Artigo 3º, Inciso b, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 01/2020-PROGEP;	12/02/2021 à 31/03/2021
2º	Análise e validação da prestação de contas, pelo setor competente;	01/04/2021 à 15/04/2021

1.1 Caso o servidor não realize a prestação de contas no

período estabelecido, terá o auxílio-saúde suspenso imediatamente findo o prazo, conforme dispõe o Art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2020 – PROGEP/UERN.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.
Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

PRAE

Edital Nº 09/2021 – PRAE/UERN

TORNA PÚBLICA O RESULTADO FINAL DA REAVALIAÇÃO ACADÊMICA DOS (AS) DISCENTES DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE – PAE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna pública, pelo presente Edital, o resultado final da reavaliação acadêmica dos (as) discentes do Programa de Apoio ao Estudante – PAE, no semestre 2020.1, com finalidade de avaliar as condições de permanência, conforme a Resolução nº 39/2014 – CD/FUERN, e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

1.1. Considerando a Portaria nº 486/2020 – GP/FUERN, que autoriza a renovação da concessão do auxílio financeiro do Programa de Apoio ao Estudante (PAE), divulga resultado final do processo de reavaliação acadêmica do semestre 2020.1 dos (das) beneficiários (as) do referido auxílio.

2. DO RESULTADO FINAL

RELAÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES APROVADOS (AS)

Aldesio Francisco da Costa Filho
Anderson Luan Alves Nascimento
Angelica Larissa Leal Pimenta
Dayane Denise Cosme da Silva
Deyse Tatiany Felipe de Oliveira
Edvan Martins dos Santos
Elizangela Costa de Moraes
Enzo Passos da Costa
Eukária Monalynne Soares Diógenes
Fabiane Aparecida Viana Feitosa
Francisca Amanda Barbosa do Nascimento
Francisco Aldinetto da Silva Ferreira
Francisco Hipólito Ventura Júnior
Francisco Romário de Queiroz Silva
Isis Sonnyaly de Oliveira Cunha
Izael Gomes da Silva
Janiara Germana do Nascimento
Jessica Joyce Bezerra Tenorio
João Victor Fernandes Soares
Jose Alessandro Amaral Paiva
Juliana Celine Martins Pereira
Juliana Patrícia de Araújo Pacheco
Kaline Dantas Rocha
Kathya Hellen Bandeira Fernandes
Klauber Deusuik Leite de Macedo
Lavinia Izabelle Queiroz Oliveira
Layla Cristina Lima dos Santos

Lukas Vinnicyos Sales Araújo Solteiro

Maria de Lourdes de Medeiros
Maria Gabriela da Silva Pereira
Maria Larissa da Silva Lima
Maria Ozilene de Sousa
Mariana Soares de Sousa
Matheus Nunes da Silva
Mizraim Suelem da Costa e Silva
Mylena Fabrícia de Oliveira Simão
Paloma Barreto Menezes
Paloma Raulino Rodrigues
Pedro Felipe Alves de Souza
Rafaela Melo dos Santos
Rayane de Assis Nunes
Roberta Eleandra da Silva
Rosineide Vitória da Silva
Sandy Elleir Araújo de Lima
Sara Tamara da Silva
Talita da Silva Pinto
Tereza Mágero de Moraes Neta
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Vitoria Fernandes da Silva

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Assistência Estudantil – SAE, e verificar resultados divulgados no site da UERN <http://www.uern.br/>.

3.2. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos (as) estudantes no processo de concessão do benefício.

3.3. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios, realizadas entrevistas ou visitas in loco com a finalidade de verificação de dados, a qualquer tempo durante a vigência do auxílio.

3.4. Constatadas irregularidades ou comprovada a má fé nas informações prestadas, o (a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e ressarcimento do valor recebido ao erário.

3.5. Os (as) beneficiários (as) que descumprirem o disposto neste Edital e na Resolução n. 39/2014-CD, garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

3.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Mossoró (RN), 09 de fevereiro de 2021.

Erison Natécio da Costa Torres
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria nº 0401-2018 – GR/UERN

PROEX

Edital Nº 02/2021 – UERN/PROEX

SELEÇÃO DE BOLSA INTERNA DA PROEX

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PROEX), no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a seleção de bolsa de extensão interna.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Serão selecionados 02 (dois) discentes da graduação da UERN para desenvolver atividades junto a Programas,

Projetos, Grupos Institucionalizados e processos das Políticas de Extensão, ligados direta ou indiretamente à Pró-Reitoria de Extensão da UERN.

1.2. O candidato selecionado por este Edital deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais para desenvolver atividades no contra turno da graduação cursada, devendo escolher entre os turnos matutino ou vespertino.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas nas modalidades: PROGRAMADOR VISUAL e MÚSICA.

2.2. Os candidatos selecionados irão exercer as suas atividades junto à Diretoria de Educação, Cultura e Artes da Pró-Reitoria de Extensão da UERN

2.3. Requisitos:

2.3.1. Para o candidato à vaga de PROGRAMADOR VISUAL

2.3.1.1. Estar regularmente matriculado no Curso de Comunicação social; possuir conhecimento e experiência nos softwares de edição de imagens e edição de pequenos vídeos para publicação nas redes sociais da PROEX.

2.3.2. Para o candidato à vaga de MÚSICA

2.3.2.1. Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Música da UERN e possuir conhecimento musical e habilidades de ensino com violão, flauta doce e coral infantil.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. PROGRAMADOR VISUAL: desenvolver programação visual das ações de extensão institucionalizadas na PROEX e dos projetos de comunicação desenvolvidos por essa Pró-reitoria, tais como folder, banner, outdoor, capa de revista, cartão de visita, camisa, entre outros; auxiliar no processo de editoração da revista e periódico da PROEX; criar identidades visuais; editar pequenos vídeos para publicação em redes sociais e demais atividades que forem demandadas pelos gestores da PROEX; participar de reuniões de planejamento da DECA; auxiliar os projetos e ações da PROEX no desenvolvimento de material de divulgação; atuar em demais atividades que forem demandadas pelos gestores da PROEX dentro de sua competência formativa.

3.2. MÚSICA

3.2.1. Planejar, desenvolver e executar ações de extensão voltadas para o ensino musical (violão, flauta doce, coral infantil) realizados pela DECA/PROEX/UERN; participar de reuniões de planejamento da DECA; auxiliar nos projetos de extensão no tocante ao desenvolvimento de ações de música; atuar em demais atividades que forem demandadas pelos gestores da PROEX dentro da sua competência formativa.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração da bolsa é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e mais R\$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio-transporte, durante o período de março a junho de 2021.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições da seleção deverão ser realizadas no período de 12 a 19 de fevereiro de 2021, por meio on-line no endereço eletrônico deca.proex@uern.br contendo a seguinte documentação em PDF e na seguinte ordem:

5.1.1. Ficha de Inscrição (Anexo I) preenchida e com assinatura digital, disponível em: http://www.uern.br/controldepaginas/2021/arquivos/6205anexo_i_e_ii.zip

5.1.2. Cópia de documento de identificação com foto: RG ou Carteira Nacional de Habilitação;

5.1.3. Cópia do CPF;

5.1.4. Cópia do comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone);

5.1.5. Cópia do comprovante de conta-corrente, somente do Banco do Brasil, em nome do titular da bolsa. (Não pode ser conta conjunta, poupança ou conta de outra operação que não 001).

5.1.6. Cópia do Currículo (Lattes ou Vitae) acompanhado de documentos comprobatórios (certificados);

5.2. Os candidatos não poderão estar em débito com a Secretaria de Tributação do RN, a Receita Federal do Brasil e nem a Justiça Trabalhista.

5.2.1. Link para consulta da SET/RN: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

5.2.2. Link para consulta da SRFB: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

5.2.3. Link para consulta do TST: <http://www.tst.jus.br/certidao>

5.3. Ao ser selecionado, o aluno deve obrigatoriamente:

5.3.1. Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da UERN;

5.3.2. Não estar vinculado a nenhum estágio remunerado e/ou bolsa da UERN;

5.3.3. Possuir conta corrente exclusivamente do Banco do Brasil de titularidade do discente.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção ocorrerá seguindo as etapas: Análise do Currículo, com caráter classificatório e com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos; e Entrevista (on-line) com caráter classificatório e eliminatório, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.2. A Entrevista ocorrerá de forma on-line (via Google Meet), no dia 23 de fevereiro de 2021, no período da manhã, a partir das 09 horas.

6.3. No dia 22 de fevereiro de 2021, cada candidato receberá em seu e-mail (conforme informado na Ficha de Inscrição), o horário da sua entrevista.

6.4. O link de acesso ao Google Meet será enviado para o e-mail do candidato no dia 23 de fevereiro de 2021, com 10 minutos de antecedência ao horário estabelecido para a entrevista. Em caso de não recebimento do e-mail, o candidato deve enviar e-mail para deca.proex@uern.br para se informar sobre o horário da entrevista.

6.5. A Entrevista versará sobre temas afins da respectiva modalidade com os seguintes critérios de análise: articulação na formulação de ideias; clareza e objetividade nas respostas; domínio teórico sobre os questionamentos levantados; disponibilidade de tempo para o desenvolvimento das atividades, além de criatividade e iniciativa.

6.6. Serão consideradas apenas as informações devidamente comprovadas através de certificados, declarações, diplomas ou similares.

6.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar informações sobre sua entrevista, não cabendo recurso para os casos de não recebimento do e-mail.

6.8. O candidato que obter menos de 06 (seis) pontos na Entrevista será desclassificado.

6.9. A Análise de Currículo terá pontuação atribuída da seguinte forma: 6.5. A Entrevista versará sobre temas afins da respectiva modalidade com os seguintes critérios de análise: articulação na formulação de ideias; clareza e objetividade nas respostas; domínio teórico sobre os questionamentos levantados; disponibilidade de tempo para o desenvolvimento das atividades, além de criatividade e iniciativa.

6.6. Serão consideradas apenas as informações devidamente comprovadas através de certificados, declarações, diplomas ou similares.

6.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar informações sobre sua entrevista, não cabendo recurso para os casos de não recebimento do e-mail.

6.8. O candidato que obter menos de 06 (seis) pontos na Entrevista será desclassificado.

6.9. A Análise de Currículo terá pontuação atribuída da seguinte forma:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR Participação em cursos, palestras, seminários, congressos, apresentação de trabalhos, premiações e publicações em periódicos, revistas, jornais ou outros na área objeto da seleção.	0,5 pontos por item (Máximo de 3,5 pontos)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Tempo de trabalho remunerado ou voluntário exercendo atividades inerentes à área objeto da seleção, através de vínculo empregatício ou estágio curricular.	0,5 pontos para cada mês de trabalho (Máximo de 3,5 pontos)
PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES EXTENSIONISTAS Participação em programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços extensionistas.	0,5 pontos por semestre letivo (Máximo de 3,0 pontos)

6.10. A Entrevista terá pontuação atribuída da seguinte forma:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Articulação na formulação de ideias, desenvoltura e objetividade nas respostas.	2,0
Domínio teórico/técnico sobre a vaga objeto da seleção	3,0
Disponibilidade de tempo para o desenvolvimento das atividades	3,0
Criatividade e iniciativa	2,0

6.11. A nota final será a soma e divisão aritmética das duas etapas: Currículo e Entrevista.

6.12. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a NOTA FINAL.

6.13. Em caso de empate, a banca de seleção levará em consideração os seguintes critérios para desempate (nessa ordem): Maior nota na Análise Currículo; maior nota na Entrevista; e candidato com maior idade.

7. DO RESULTADO PARCIAL

7.1. O resultado parcial será divulgado dia 24 de fevereiro de 2021 no link <http://proex.uern.br/default.asp?item=2021> cabendo interposição de recursos até 24 horas após a divulgação do resultado, através do preenchimento de formulário próprio (Anexo II, disponível em: http://www.uern.br/controldepaginas/2021/arquivos/6205anexo_i_e_ii.zip) e envio para o e-mail: deca.proex@uern.br

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado até o dia 26 de fevereiro de 2021 no link <http://proex.uern.br/default.asp?item=2021>.

9. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrições	12 a 19/02/2021	Endereço eletrônico: deca.proex@uern.br
Divulgação do horário das Entrevistas	22/02/2021	Envio para o e-mail dos candidatos
Disponibilização do link de acesso ao Google Meet	23/02/2021	Envio para o e-mail dos candidatos com 10 min de antecedência antes da entrevista
Entrevista	23/02/2021	Google Meet
Divulgação do Resultado parcial	24/02/2021	Página da PROEX
Interposição de recursos	Até 24 horas após a publicação do resultado parcial	Endereço eletrônico: deca.proex@uern.br (por meio do formulário no Anexo II)
Divulgação do Resultado	26/02/2021	Página da PROEX e JOUERN
Início das atividades	01/03/2021	----

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

10.2. Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão ser substituídos, conforme avaliação do Pró-Reitor;

10.3. A PROEX poderá cancelar a bolsa nos seguintes casos: 10.3.1. A não entrega da documentação exigida neste edital dentro do prazo estabelecido;

10.3.2. Quando o discente não seja capaz de executar as funções a ele atribuídas ou por motivo de insubordinação ou conduta inadequada;

10.3.3. Comprovação de eventual fraude;

10.3.4. Em caso de afastamento do discente por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo quando justificado por atestado médico.

10.3.5. Em todos os casos descritos nos itens "a", "b", "c" e "d"

será convocado o próximo candidato, respeitando a ordem de classificação.
10.3.6. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.
Emanuel Márcio Nunes
Pró-Reitor de Extensão da UERN

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Edital Nº 17/2021– DEAD/FUERN

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES A DISTÂNCIA E PRESENCIAIS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS, OFERTADO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), FINANCIADO PELO SISTEMA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/ CAPES).

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, torna pública a abertura do processo seletivo para TUTORES A DISTÂNCIA E TUTORES PRESENCIAIS e formação de cadastro de reserva para atuação no curso de Curso Licenciatura em Letras Libras, ofertado na modalidade a distância pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e financiado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/ CAPES. O referido edital tem validade de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação de homologação do resultado final, podendo ser renovado por igual período.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA TUTORES A DISTÂNCIA E PRESENCIAL

1.1. O processo seletivo para tutores a distância e presencial será realizado sob a responsabilidade da DEaD e da coordenação do curso de Licenciatura em Letras Libras, obedecidas às normas deste edital.

1.2. Os candidatos selecionados serão vinculados como TUTORES BOLSISTAS da CAPES/UAB. Esta vinculação não implica em vínculo empregatício com a FUERN.

1.3. A realização da seleção respeitará as disposições legais que disciplinam a concessão de bolsas no âmbito da CAPES/UAB, quais sejam:

- Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 01 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a situação dos bolsistas CAPES/ CNPq matriculados em programas de pós-graduação no país e que atuam nas Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES como tutores da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009 - Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 08, de 30 de abril de 2010 - Altera os incisos I a V do art. 9º, o 1º do art. 10 e o item 2.4 do Anexo I da Resolução CD/FNDE no 26/2009;
- Lei Nº 11.502, de 11 de julho de 2007 - Modifica as competências e a estrutura organizacional da CAPES e autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes do programa de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;
- Conforme Art.1º § 3º da Lei 11.273, de 6 de novembro de 2006, que trata do acúmulo de bolsas de estudo ou pesquisa nos programas de que trata o referido artigo;
- Portaria CAPES no 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do

Brasil (UAB).

g) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016.

h) Portaria CAPES nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES no 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

i) E legislações e normas vigentes no momento de vinculação.

1.4 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação em qualquer etapa do processo seletivo. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do processo.

1.5 A participação do candidato, em cada etapa, ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

2.DAS VAGAS

2.1 Serão aprovados para cadastro de reserva todos os candidatos que comprovarem os requisitos constantes no item 6 deste edital.

2.2 Tutor Presencial

2.2.1 O cadastro de reserva para tutor presencial de que trata este edital é para atuação nos polos de Grossos, Luís Gomes, Martins, Natal e Parnamirim e para as áreas de conhecimento descritas na Tabela 1.

POLO	FORMAÇÃO
Grossos	Graduação em Licenciatura em Letras Libras;
Luís Gomes	ou Graduação em Licenciatura em Letras Língua Portuguesa; ou
Martins	Graduação em Licenciatura em Letras Língua Inglesa; ou Graduação em Licenciatura em Letras Língua Espanhola; ou Graduação em Pedagogia.
Natal	
Parnamirim	

Tabela 1: Polos de atuação e formação exigida para o tutor presencial.

2.3 Tutor a Distância

2.3.1 O cadastro de reserva para tutor a distância de que trata este edital é para atuação nos eixos de conhecimento descritos na Tabela 2:

Eixos curriculares e formação

EIXO CURRICULAR	REQUISITOS
Eixo 1: Libras	Graduação em Licenciatura ou bacharelado em Letras Libras e diploma de pós-graduação em área pedagógica; ou Graduação em Licenciatura em qualquer área e diploma de pós-graduação <i>latu sensu</i> ou <i>strictu sensu</i> na área de LIBRAS; ou, Graduação em Licenciatura em qualquer área e certificado de proficiência em Libras.
Eixo 2: Língua Portuguesa, Linguística e Literatura	Graduação em Licenciatura em Letras Língua Portuguesa e suas Literaturas
Eixo 3: Educação e Ensino	Graduação em Licenciatura em Pedagogia

Tabela 2: Áreas de atuação e formação exigida para o tutor a distância.

2.4 As vagas para formação do cadastro de reserva visam o preenchimento de vagas que vierem a surgir durante a execução das ofertas dos cursos na modalidade a distância da FUERN, com financiamento pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES, durante a vigência deste edital.

2.5 A inclusão do candidato em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia ou direito para ocupação de vaga na FUERN, presente ou futuro, conforme subitem 1.2 deste edital.

3.DO REGIME DE ATUAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O tutor deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, que deverá ser distribuída, equitativamente, em atividades in loco, para o TUTOR PRESENCIAL, e no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) para o TUTOR A DISTÂNCIA, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, sem prejuízo das ações de planejamento e orientações extraclasse.

3.2. A partir da entrada em exercício, o candidato selecionado receberá uma bolsa no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com os parâmetros definidos pela DED/CAPES para o Sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante celebração de termo de compromisso e entrega de documentos solicitados pela direção da DEaD da FUERN, no ato da admissão do bolsista.

3.3. O pagamento da bolsa será efetuado em conta corrente de titularidade bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil.

3.4. A participação integral do candidato no curso de formação de tutores é condição indispensável para assumir a função.

4.DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. São atribuições do tutor presencial:

- acompanhar as atividades discentes das disciplinas, conforme o cronograma do curso pretendido;
- elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
- manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA;
- participar, obrigatoriamente, das atividades de capacitação, atualização e reuniões pedagógicas convocadas oficialmente pela Instituição de Ensino;
- quando necessário, apoiar operacionalmente a coordenação de tutoria nas atividades presenciais no polo, inclusive em finais de semana, agendando e divulgando antecipadamente os horários de atendimento aos alunos;
- dominar as ferramentas do AVEA;

g prestar auxílio no polo de apoio auxiliando nas necessidades apresentadas pelos estudantes no processo de postagem de atividade AVEA;

h) organizar grupo de estudos com os estudantes sob sua responsabilidade no âmbito do polo de atuação;

i) manter intercâmbio com os professores, coordenador de tutoria e demais tutores, colaborando com o desenvolvimento da disciplina.

4.2. São atribuições do tutor a distância:

- mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os discentes;
- elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
- acompanhar as atividades discentes das disciplinas, conforme o cronograma do componente curricular;
- desenvolver atividades pedagógicas sob orientação do professor da disciplina nos polos presenciais, ocasionalmente;
- estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes: auxiliar na correção das atividades e dar retorno aos alunos nas orientações a distância;
- atender e orientar os alunos nas questões teórico-metodológicas da disciplina;
- dominar as ferramentas do AVEA e manter regularidade de acesso;
- responder às solicitações dos alunos no prazo máximo de 24 horas;
- colaborar com o professor da disciplina, na organização, fiscalização e na avaliação dos estudantes;
- participar, obrigatoriamente, das atividades de capacitação, atualização e reuniões pedagógicas on-line e/ou presenciais convocadas oficialmente pela Instituição de Ensino;
- participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- quando necessário, apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, inclusive em finais de semana, agendando e divulgando antecipadamente os horários de atendimento aos alunos;
- conhecer os conteúdos das disciplinas e suas bibliografias.

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para

participar do certame.

5.2. O candidato para Tutor Presencial só poderá se candidatar em apenas um polo, conforme Tabela 1, do item 2.2.1;

5.3. O candidato para Tutor a Distância só poderá se candidatar para uma das áreas do conhecimento de acordo com os eixos expostos na Tabela 2 do item 2.3.1;

5.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo de seleção, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. A solicitação de inscrição deverá ser efetuada, exclusivamente, VIA INTERNET, acessando o endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>. O candidato deverá observar as seguintes disposições:

a) acessar o endereço eletrônico: <https://dead.uern.br/selecoes>, no qual estarão disponíveis o edital do processo seletivo, os editais subsequentes referentes a este processo e o formulário de inscrição;

b) preencher integralmente o formulário de inscrição de acordo com as instruções;

c) anexar cópia de documento de identidade (frente e verso) e CPF;

d) anexar cópia do diploma (frente e verso) de Graduação compatível com a formação requerida;

e) anexar cópia do Currículo Simplificado, conforme modelo contido no anexo I, com as comprovações dos itens que pontuam conforme previsto na Tabela 3 deste edital;

f) anexar comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano no magistério básico ou superior;

5.6. O sistema de inscrições só aceitará a submissão de arquivos únicos em formato PDF, para cada subitem listado no item 5.5 deste edital, devendo o candidato gerar arquivos com várias páginas, não ultrapassando o limite de 10 megabytes por arquivo.

5.7. O não envio de toda a documentação exigida implicará na eliminação do candidato.

5.8. A solicitação de inscrição via internet será realizada através de acesso direto do candidato, não sendo de responsabilidade da DEaD disponibilizar equipamento para que o candidato realize sua inscrição.

5.9. A DEaD/FUERN não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.10. O candidato assume a inteira responsabilidade por todas as informações que prestar.

5.11. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição via fax, por correio eletrônico, via postal, condicional e/ou extemporânea.

5.12. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

5.13. Havendo mais de uma inscrição para a vaga de tutor presencial ou de tutor a distância do mesmo candidato será considerada apenas a última de cada modalidade.

6. DOS REQUISITOS

6.1 Podem se inscrever brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros que estejam em situação regular no Brasil.

6.1.1 Os brasileiros natos ou naturalizados e o candidato estrangeiro em situação regular no país, que tenham diploma de Graduação nas áreas de formação exigidas neste, obtidos no exterior, devem ter seu diploma revalidado por instituição reconhecida pelo MEC.

6.1.2 O candidato estrangeiro em situação regular no Brasil deverá enviar cópia digital do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

6.2 Ter habilidade e conhecimento para usar computadores em atividades educacionais através de internet (correio eletrônico, web, fórum, bate-papo, plataformas de ensino aprendizagem, dentre outros).

6.3 Para tutor presencial, formação de nível superior na área exigida na Tabela 1 do item 2.2. e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior.

6.4 Para tutor a distância, formação de nível superior na área exigida na Tabela 2 do item 2.3. e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior.

6.5 Disponibilidade para participar de reuniões presenciais convocadas oficialmente com a coordenação do curso, coordenação de tutoria e direção/coordenação da DEaD/

UAB/FUERN em horário e local a serem definidos pelas coordenações.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo de seleção será realizado em uma única etapa classificatória e eliminatória.

7.2 A seleção será realizada através da análise de currículo, conforme modelo de currículo simplificado constante no Anexo I deste edital.

7.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.

ITENS DE PONTUAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Atuação como tutor EaD no ensino superior ou em nível técnico	04 semestres/módulo	5 pontos/ semestre/módulo – Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos
Atuação como professor na modalidade EaD no ensino superior ou em nível técnico	04 semestres/módulo	5 pontos/ semestre/módulo – Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos
Atuação como professor da educação presencial no ensino superior ou no ensino básico	06 anos	5 pontos/ano – Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos
Participação em projetos de pesquisa e/ou de extensão sobre EaD	03 projetos	5 pontos/projeto – Pontuação máxima: 15 (quinze) pontos
Cursos de formação complementar na área de EaD	03 cursos	5 pontos a cada 40h – Pontuação máxima: 15 (quinze) pontos

Tabela 3. Itens de pontuação para análise de currículo

7.4 Só será atribuída nota para cada item da análise de currículo que possua comprovação.

7.5 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.

7.6. Para comprovação da experiência requerida no magistério do ensino básico ou superior, somente será aceita cópia legível de Carteira de Trabalho, Declaração, Certificado ou Certidão emitida pela instituição de ensino da rede básica ou superior onde conste expresso o cargo "Professor(a)" ou contracheque emitidos pela respectiva instituição de ensino da rede básica ou superior em que conste expresso o cargo "Professor(a)".

8. DA BANCA EXAMINADORA

8.1 A análise de currículo será realizada por banca examinadora, composta de docentes pertencentes ao quadro da FUERN, por integrantes da equipe multidisciplinar e/ou técnicos da DEaD/FUERN.

8.2 A banca ou bancas examinadoras contabilizará os pontos conforme a Tabela 3 constante neste edital.

8.3 É vedada a participação na banca examinadora de: a) cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro; b) ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; c) sócio de candidato em atividade profissional.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme a pontuação obtida na análise de currículo.

9.2 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I) Maior pontuação de atuação como tutor EaD no ensino superior ou em nível técnico;

II) Maior pontuação de atuação como professor na modalidade EaD no ensino superior ou em nível técnico;

III) Maior pontuação de atuação como professor da educação presencial no ensino superior ou no ensino básico;

IV) Maior pontuação em projetos de pesquisa e/ou de extensão sobre EaD;

V) Maior pontuação em cursos de formação complementar na área de EaD;

VI) Maior idade considerando ano, mês e dia;

VII) Sorteio.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá ingressar com recurso em face da não homologação da inscrição e/ou do resultado preliminar da análise de currículo após a divulgação destas avaliações, conforme cronograma previsto no item 12.1. deste edital.

10.2. O candidato deverá, através de formulário eletrônico disponível no site <https://dead.uern.br/selecoes>, remeter o recurso no período estipulado no cronograma no item 12.1. deste edital.

10.3. Todos os recursos serão analisados e as justificativas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.4. O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recursos inconsistentes serão indeferidos.

10.5. Os recursos cujo teor desprezite a comissão examinadora serão preliminarmente indeferidos.

10.6. Das decisões tomadas no julgamento dos recursos não caberão recursos.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado final será divulgado conforme data constante no item 12.1. deste edital, no endereço eletrônico <https://dead.uern.br/selecoes>, no portal da DEaD <https://dead.uern.br> e no JOUERN.

11.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o processo de inscrição de candidatos através das páginas da DEaD/FUERN, não sendo fornecidas informações por outro meio.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

12.1. As atividades do presente certame serão realizadas em conformidade com o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de abertura do processo	05/02/2021
Período de inscrições (exclusivamente via internet)	De 05/02/2021 até as 23h59min do dia 05/03/2021
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas	11/03/2021
Prazo para interposição de recursos das inscrições não homologadas	12/03/2021
Divulgação das homologações após recurso de inscrições	17/03/2021
Resultado preliminar da análise de currículo	19/03/2021
Prazo para interposição de recurso da análise de currículo	20/03/2021
Resultado dos recursos da análise de currículo	24/03/2021
Resultado final da seleção para tutores	24/03/2021
Previsão de período de capacitação	Março/2021
Previsão de início do Curso	30/04/2021

Tabela 4: Cronograma de seleção

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela DEaD/FUERN, no prazo de 02 (dois) dias corridos, após a ciência do interessado.

13.2. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à DEaD/FUERN, para fins de convocação.

13.3. O candidato selecionado que não desempenhar suas funções conforme as diretrizes propostas pela DEaD/FUERN/UAB e segundo o resultado das avaliações periódicas, será automaticamente desligado.

13.4. Caso o tutor necessite se desligar do curso deverá

comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenação do curso.

13.5. A desistência deverá ser formalizada através da assinatura do Termo de Desistência disponibilizado pela DEaD/FUERN.

13.6. Em caso de abandono dos tutores, caracterizado pela ausência de 3 dias no ambiente e/ou presencial, sem justificativa, o tutor será advertido e em caso de reincidência o desligamento será automático, não havendo o pagamento de bolsa referente ao período do desligamento.

13.7. Havendo desligamento ou desistência do candidato

selecionado, serão chamados os próximos candidatos por ordem decrescente de classificação.

13.8. O edital estará disponível, na íntegra, no portal da DEaD e da FUERN.

13.9. Serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela DEaD/FUERN.

13.10. Cabe à DEaD/FUERN a tomada de decisões sobre os casos omissos e as situações não previstas neste edital, como instância recursal.

13.12. Todos os atos do processo seletivo serão publicados no JOUERN.

13.11. Este edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 05 de Fevereiro de 2021

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro

Diretor da DEaD/UERN

Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital Nº 17/2021 - DEAD/FUERN](#)

Edital Nº 16/2021 –DEAD/FUERN

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES FORMADORES E CADASTRO DE RESERVA

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna público o Processo Seletivo para Professores Formadores e criação de Cadastro de Reserva de Professores Formadores que atuarão em disciplinas do Curso de Licenciatura em Letras Libras, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os objetivos deste processo seletivo são selecionar professores formadores e criar cadastro de reserva para atuação em disciplinas do Curso de Licenciatura em Letras Libras, ofertado na modalidade a distância, pela FUERN, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES), nos polos de Grossos, Luís Gomes, Martins, Natal e Pamamirim.

1.2. O processo seletivo será realizado por uma comissão de seleção formada pelo coordenador do Curso de Licenciatura em Letras Libras EaD, um docente do Departamento de Letras Vernáculas - DLV/CAPF, um membro da coordenação pedagógica da DEaD/FUERN, obedecendo às normas contidas neste edital.

1.3. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e participação em quaisquer etapas do processo seletivo, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

1.4. Os candidatos selecionados serão vinculados como bolsistas do Sistema UAB, gerenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1.5. A realização do processo seletivo e as possíveis vinculações dos candidatos selecionados ocorrerão de acordo com as disposições legais que disciplinam a concessão de bolsas no âmbito da UAB/CAPES, em especial, o Art. 1º, § 3º, da Lei 11.273, de 06 de novembro de 2006; Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007; Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 01 de dezembro de 2007; Resolução CD/FNDE nº 26, de 05 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 08, de 30 de abril de 2010, Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 139 de 13/07/2017, Portaria CAPES nº 249 de 08/11/2018 e Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019 e legislações e normas vigentes no momento da vinculação.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Pertencer ao quadro de docentes efetivos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, conforme disposto na Portaria Capes nº 102, de 10 de maio de 2019, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

2.2. Possuir a formação exigida para a função, conforme quadro do item 4.2 deste Edital.

2.3. Possuir a experiência mínima no Magistério Superior e titulação exigida, conforme vaga descrita no item 4.2.

2.4. Possuir disponibilidade para dedicação às atribuições indicadas no item 3.1 deste Edital.

2.5. Serão selecionados candidatos para a atuação como professor formador e composição de cadastro de reserva para eventual atuação como Professor Formador, de acordo com as disciplinas e perfis indicados no item 4 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do professor formador da educação a distância, na FUERN:

a) realizar o planejamento das atividades da disciplina sob sua responsabilidade, incluindo a confecção do Desenho da Disciplina, observando os prazos indicados pela coordenação do curso;

b) preparar um vídeo de apresentação e videoaulas de acordo com a necessidade da disciplina;

c) elaborar todas as avaliações da disciplina e corrigir àquelas aplicadas em encontros presenciais;

d) manter contato constante com os alunos e tutores da disciplina através do ambiente virtual de aprendizagem;

e) acompanhar as atividades dos discentes e tutores no ambiente virtual de aprendizagem, estimulando a participação de ambos, inserindo conteúdos, esclarecendo dúvidas e respondendo às solicitações em até 2 (dois) dias úteis;

f) participar presencialmente ou a distância de reuniões, quando solicitado, com a direção da DEaD, com a Coordenação da UAB/FUERN, com a Coordenação do Curso, com a Coordenação Pedagógica da DEaD, com a Coordenação de Tutoria e com os tutores;

g) participar obrigatoriamente das atividades de capacitação e atualização promovidas pela coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância e coordenação pedagógica da DEaD;

h) viajar aos polos, quando necessário ou quando solicitado pela coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância, para realização de atividades diversas: seminários, oficinas, aplicação de avaliações presenciais etc.

3.2. A depender das demandas do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância, estas funções poderão ser reajustadas ou novas poderão ser atribuídas ao professor formador.

3.3. O candidato selecionado que não desempenhar suas funções conforme as atribuições listadas no item 3.1 deste edital e demais atividades previstas no termo de compromisso do professor formador – UAB/CAPES será desligado.

3.4. Havendo desligamento ou desistência de candidato aprovado para uma disciplina ou em caso de surgimento de vagas adicionais, serão convocados os próximos candidatos por ordem de classificação, se houver.

4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos aprovados e classificados neste edital poderão ser convocados para atuarem nas disciplinas que compõem um dos eixos curriculares listados no item 4.2 do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância.

4.2. Os candidatos devem se inscrever para atuarem em disciplinas de um dos eixos curriculares, segundo quadro abaixo e de acordo com a formação exigida.

EIXO CURRICULAR	MODALIDADE DA VAGA	DISCIPLINA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA DOCENTE	VAGAS
Eixo 1 (LIBRAS)	Professor Formador I	Introdução à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) Teoria e Prática da Tradução Fundamentos da Educação de Surdos Libras – Estudos Intermediários I Libras – Estudos Intermediários II Escrita de Sinais I Escrita de Sinais II Estudos Surdos I Literatura Surda I Literatura Surda II Leitura e Produção de Textos em Libras Libras – Estudos Acadêmicos Prática Pedagógica em Libras como L1 Libras – Estudos Avançados	Licenciatura em Letras Libras.	No mínimo, 3 (três) anos de experiência no Magistério Superior	4

Eixo 2 (Língua Portuguesa e Linguística)	Professor Formador II	Português I Português II Metodologia do Trabalho Científico Linguística I Linguística II	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Mestrado em Letras ou Linguística ou Linguística Aplicada ou Estudos da Linguagem ou Ciências da Linguagem.	No mínimo, 1 (um) ano de experiência no Magistério Superior	02
Eixo 3 (Literatura)	Professor Formador II	Teoria da Literatura I Teoria da Literatura II	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Mestrado em Letras (área de concentração Literatura) ou Ciências da Linguagem (área de concentração Literatura) ou Estudos Literários ou Teoria da Literatura ou Literatura Comparada ou Literaturas de Língua portuguesa ou Crítica Literária ou Literatura e Interculturalidade ou em Ciência da Literatura.	No mínimo, 1 (um) ano de experiência no Magistério Superior	01
Eixo 4 (Educação e Ensino)	Professor Formador II	Tecnologias da Informação e EaD Didática Geral Fundamentos Sócio filosóficos da Educação Estrutura e Funcionamento da Educação Básica Psicologia da Educação	Licenciatura em Pedagogia e Mestrado em Educação ou Ensino ou áreas Afins.	No mínimo, 1 (um) ano de experiência no Magistério Superior	01

4.3. Cada candidato pode se inscrever para atuar em apenas um eixo curricular.

4.4. O candidato aprovado, caso seja necessário, poderá ser chamado a atuar em até 4 (quatro) disciplinas.

4.5. A convocação será realizada conforme a distribuição e a oferta das disciplinas nos módulos/semestres de realização do curso, obedecendo a ordem de classificação e conforme deliberação da coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância, e apoio da coordenação pedagógica da DEaD.

4.6. Será divulgada uma lista de classificação com a ordem dos candidatos concorrentes para cada Eixo curricular.

4.7. Após o processo seletivo, todos os candidatos classificados e convocados para atuarem no Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância, deverão participar obrigatoriamente de curso de capacitação oferecido pela DEaD.

4.8. Todos os candidatos classificados constituirão a lista de cadastro de reserva do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância.

4.9. As vagas ofertadas não serão, necessariamente, para início imediato. O candidato aprovado será convocado, conforme disponibilidade de bolsas UAB/CAPES para esse fim específico, concedidas para a FUERN.

4.10. Não havendo candidatos internos ou externos à FUERN classificados para um eixo curricular, poderão ser convocados candidatos classificados em outro eixo curricular afim.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão online e gratuitas, através de formulário específico disponível no endereço <https://dead.uern.br/selecoes> e ocorrerão no período previsto no item 9 deste edital.

5.2. Os candidatos deverão realizar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.2.1. preencher o formulário on-line de inscrição, disponível em <https://dead.uern.br/selecoes>;

5.2.2. anexar documento de identidade (frente e verso) e CPF;

5.2.3. anexar certidão de vínculo ao quadro docente efetivo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, quando for o caso;

5.2.4. Anexar comprovante de formação, de acordo com a vaga pretendida:

5.2.4.1. Para o Eixo 1 (Professor Formador I), anexar comprovante da graduação (frente e verso) exigida, conforme tabela do item 4.2;

5.2.4.2. Para os Eixos 2 a 4 (Professor Formador II) comprovantes da graduação e do mestrado (frente e verso) exigidos, conforme tabela do item 4.2.

5.2.5. Anexar comprovante de experiência docente, de acordo com a vaga pretendida:

5.2.5.1. Para o Eixo 1 (Professor Formador I), anexar comprovante de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente no magistério superior, conforme tabela do item 4.2.

5.2.5.2. Para os Eixos 2 a 4 (Professor Formador II), anexar comprovante de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência docente no magistério superior, conforme tabela do item 4.2.

5.2.6. anexar cópia do Currículo Lattes (plataforma do CNPq) atualizado com as comprovações dos itens que pontuam conforme previsto no ANEXO I deste edital;

5.3. O envio correto dos documentos solicitados e os dados informados são de responsabilidade exclusiva do candidato e o descumprimento das instruções para inscrição implicará em seu indeferimento.

5.4. O sistema de inscrições só aceitará a submissão de arquivos únicos em formato PDF para cada subitem listado no item 5.2 deste edital, devendo o candidato gerar arquivos com várias páginas, não ultrapassando o limite de 10 megabytes por arquivo.

5.5. O sistema será reaberto nas datas contidas no quadro II do item 9 para as inscrições de candidatos da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN, caso a quantidade de vagas de qualquer dos eixos não seja preenchido durante o prazo do quadro I do item 9 deste edital.

5.5. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um eixo curricular. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato será considerada apenas a última.

5.6. A FUERN ou a DEaD não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a primeira eliminatória e a segunda classificatória, conforme descritas a seguir:

6.1.1. ETAPA I - Homologação das Inscrições

6.1.1.1. Para a etapa de homologação das inscrições será verificado se o candidato atende aos Requisitos exigidos no item 2 deste edital e se inseriu todos os documentos indicados no item 5.2, de acordo com a vaga pretendida.

6.1.1.2. Os documentos comprobatórios inseridos no processo de inscrição serão utilizados para verificar se o candidato atende aos requisitos do processo seletivo.

6.1.1.3. Para comprovação da experiência requerida no magistério do ensino superior, somente será aceita cópia legível de Carteira de Trabalho, Declaração Certificada ou Certidão onde conste expresso o cargo "Professor(a)" ou contracheque emitidos pela respectiva instituição de ensino em que conste expresso o cargo "Professor(a)".

6.1.1.4. Não serão homologadas as inscrições de candidatos que não atendam a todos os requisitos listados no item 2 deste edital, de acordo com a vaga pretendida, ou com documentação incompleta.

6.1.1.5. A lista de inscrições homologadas e não homologadas será divulgada no site <https://dead.uern.br/selecoes> conforme data prevista no cronograma disponível

no item 9 deste edital.

6.1.2. ETAPA II - Análise de Currículo

6.1.2.1. A análise de currículo será efetuada de acordo com as pontuações descritas no ANEXO I deste edital, computando-se uma pontuação total que variará de 0 a 100 pontos.

6.1.2.2. Somente serão pontuados os itens do anexo I que o candidato apresentar comprovação.

6.1.2.3. Cada documento comprobatório será considerado uma única vez e para um único item de pontuação.

6.1.2.4. Para efeito de comprovação dos itens pontuáveis em EaD, a documentação comprobatória deve conter expressamente que o item (docência, orientação de TCC) foi realizado na modalidade a distância.

6.1.2.5. A pontuação de itens por semestre será atribuída conforme a descrição do semestre letivo declarado no documento comprobatório. Caso não conste o semestre letivo no documento apresentado pelo candidato será atribuído 1 (um) semestre a cada período de, no mínimo, 4 (quatro) meses declarados.

6.1.2.6. A pontuação final de cada candidato será a pontuação obtida na análise de currículo.

6.1.2.7. Os candidatos serão aprovados e classificados por eixo curricular, segundo a ordem decrescente das pontuações finais obtidas.

6.1.2.8. Em caso de empate nas pontuações finais, terá preferência o candidato que atender aos requisitos abaixo, na seguinte ordem:

- maior pontuação de experiência docente no Ensino Superior na modalidade a distância;
- maior pontuação de experiência como docente no Magistério Superior;
- maior titulação;
- maior idade.

6.2. Os resultados e convocações serão divulgados nas datas estabelecidas no cronograma disponível no item 9 deste edital, através do site <https://dead.uern.br/selecoes>

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer etapa deste processo seletivo poderá fazê-lo via formulário eletrônico próprio disponível no site: <https://dead.uern.br/selecoes> nos prazos estabelecidos no cronograma disponível no item 9 deste edital.

7.2. Serão indeferidos os pedidos de recursos apresentados fora do prazo, fora de contexto ou de forma diferente da estipulada neste edital.

7.3. O deferimento ou indeferimento dos recursos serão divulgados no edital de resultado de recursos disponível no site: <https://dead.uern.br/selecoes> nos prazos estabelecidos no cronograma disponível no item 9 deste edital.

7.4. A decisão final da comissão de seleção será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados, por ordem de classificação, serão convocados de acordo com as necessidades da Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Libras, modalidade a distância, para cada disciplina dos eixos curriculares.

8.1.1. Os demais candidatos classificados de cada disciplina constituirão lista de cadastro de reserva.

8.2. Facultar-se-á ao candidato aprovado neste certame a possibilidade de, mediante requerimento, conforme Anexo II, renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados da vaga a que concorreu e, então, aguardar nova convocação, que poderá ou não vir a efetivar-se durante o período de vigência do edital.

8.3. Os candidatos convocados serão cadastrados como professores formadores e vinculados como bolsistas da UAB/CAPES durante a vigência deste edital, de acordo com a oferta de disciplinas dos eixos descritos na tabela do item 4.2.

8.4. O valor da bolsa de professor formador I e II poderá ser consultado na Portaria CAPES Nº183, de 21 de outubro de 2016 e suas alterações.

8.5. As vinculações dos candidatos convocados serão realizadas na secretaria da DEaD/FUERN, em datas e horários informados previamente.

8.6. São documentos exigidos para vinculação:

- a) originais e cópias do documento de identidade e do CPF;
- b) original e cópia do diploma de graduação;
- c) originais e cópias dos diplomas de especialização, mestrado e doutorado (se houver);
- d) declaração de não acúmulo de Bolsas UAB/CAPES, devidamente preenchida e assinada (Modelo a ser enviado pela DEaD);
- e) Termo de compromisso do bolsista UAB/CAPES, em 02 (duas) vias, impressas em frente/verso, devidamente preenchidas e assinadas (modelo a ser enviado pela DEaD);
- f) originais e cópias dos comprovantes de experiência como docente no Ensino Superior;
- j) original e cópia de comprovante de residência atualizado.
- k) cópia do cartão ou comprovante bancário.

8.7. O candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada em 8.6 no prazo estabelecido de acordo com 8.5 será considerado desistente, e sua vaga na lista de aprovados passará ao próximo.

8.8. O candidato selecionado que não desempenhar suas funções conforme as atribuições listadas no item 3 deste edital e demais atividades previstas no termo de compromisso do professor formador – UAB/CAPES será desligado da disciplina.

8.9. Havendo desligamento ou desistência de candidato convocado para uma disciplina ou em caso de surgimento de vagas adicionais, serão convocados os próximos

candidatos por ordem de classificação, se houver.

9. DO CRONOGRAMA

QUADRO I

Cronograma para professores com vínculo efetivo com a FUERN

EVENTOS	DATA
Publicação do edital	05/02/2021
Período de inscrições para professores efetivos da FUERN (exclusivamente via internet)	05/02/2021 a 05/03/2021
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas de professores efetivos da FUERN	09/03/2021
Prazo para interposição de recursos das inscrições não homologadas	10/03/2021
Divulgação das homologações após recurso de inscrições para professores com vínculo efetivo com a FUERN.	12/03/2021
Resultado preliminar da análise de currículo dos professores com vínculo efetivo com a FUERN.	15/03/2021
Prazo para interposição de recurso da análise de currículo dos professores com vínculo efetivo com a FUERN.	16/03/2021
Resultado dos recursos da análise de currículo dos professores com vínculo efetivo com a FUERN.	19/03/2021
Resultado final da seleção para professores com vínculo efetivo com a FUERN.	19/03/2021
Previsão de período de capacitação	Março/2021
Previsão de início do Curso	30/04/2021

QUADRO II

Cronograma para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN

EVENTOS	DATA
Período de inscrições para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN.	20/03/2021 a 26/03/2021
Divulgação da homologação das inscrições para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN	30/03/2021

Prazo para interposição de recurso das inscrições não homologadas	31/03/2021
Divulgação das inscrições homologadas após recurso, para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN.	05/04/2021
Divulgação do resultado da análise de currículo para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN.	07/04/2021
Prazo para interposição de recursos da análise de currículo para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN.	08/04/2021
Resultado dos recursos da análise de currículo para professores da comunidade interna e externa sem vínculo efetivo com a FUERN.	12/04/2021
Divulgação do resultado final	12/04/2021
Início do curso	30/04/2021

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelo candidato implicará no indeferimento da inscrição ou a sua desvinculação da disciplina para a qual tenha sido aprovado, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

10.2. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à DEaD/FUERN para fins de convocação.

10.3. Este processo seletivo terá validade de um ano, prorrogável, caso haja necessidade, por igual período a partir da divulgação do resultado final.

10.4. Todos os atos da seleção serão publicados no JOUERN.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro
Diretor da Diretoria de Educação a Distância
Portaria Nº0449/2017 – GR/UERN

LINK: [Anexo I - Edital Nº 16/2021 – DEAD/FUERN](#)
LINK: [Anexo II - Edital Nº 16/2021 – DEAD/FUERN](#)

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Edital Nº 04/2020-CCEPTA- RESULTADO FINAL

A Comissão Central de Estágio Probatório dos Servidores Técnicos Administrativos-CCEPTA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução n.º 7/2013-CD, torna público o resultado final de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos desta Instituição, ingressantes por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, admitidos no mês de março de 2018.

1. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

1.1. Os servidores foram avaliados em conformidade com o Anexo I da Resolução nº 07/2013-CD/FUERN cujo cálculo final obedeceu a seguinte fórmula:

Nota do questionário = (total de pontos x 10)/72

Se Média Final ≥ 5,0 = conceito satisfatório.

Se Média Final < 5,0 = conceito insatisfatório.

2. DO RESULTADO:

2.1. O resultado da avaliação de cada servidor foi calculado a partir de uma média aritmética do somatório das notas dos 3 avaliadores da subcomissão de avaliação correspondente.

MATR.	SERVIDOR (A) AVALIADO(A)	DATA DA ADMISSÃO	CARGO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	CONCEITO
12646-2	CÍCERA MARIA NUNES DA COSTA	13/03/2018	TNS	PROEG	Satisfatório

12612-8	JESSICA DE FÁTIMA VIANA	05/03/2018	TNS	PROEG	Satisfatório
---------	-------------------------	------------	-----	-------	--------------

3. Das Considerações Finais

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FUERN.

Mossoró, 04 de fevereiro de 2021.

Bianca Valente de Medeiros

Presidente da Comissão Central de Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos - CCEPTA

UNIDADES ACADÊMICAS

Edital Nº 01/2020 – CAPF/UERN

ELEIÇÃO PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS, DO CAMPUS DE PAU DOS FERROS.

COMISSÃO ELEITORAL CAPF/UERN

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria-SEI Nº 664, de 19 de novembro de 2020, bem como pela Portaria 002.2020 - DLV/CAPF, publicada em 23 de novembro de 2020, conforme estabelece a resolução Nº 014/2020 – CONSUNI, com a incumbência de organizar e executar o processo eleitoral para escolha de Chefia e Vice-Chefia do Departamento de

Letras Vernáculas (DLV), do Campus Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), torna público pelo presente edital, o calendário do processo eleitoral de Chefe e de Vice-Chefe do DLV do CAPF/UERN, para o período de 2021 a 2022.

1. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

1.1 O processo eleitoral dar-se-á de acordo com os seguintes prazos e etapas:

DATAS		ETAPAS
INICIAL	FINAL	
12.02.21	12.02.21	Publicação do Edital.
15.02.21	19.02.21	Solicitação de registro de candidaturas.
26.02.21	26.02.21	Publicação de Edital Complementar com os registros de candidatura.
26.02.21	02.03.21	Prazo para recurso contra registro de candidaturas.
05.03.21	05.03.21	Resultado de recursos contra registro de candidaturas.
05.03.21	08.03.21	Prazo para defesa de registros de candidaturas.
12.03.21	12.03.21	Resultado de julgamento de pedidos de defesas pela Comissão Eleitoral.
12.03.21	12.03.21	Divulgação lista de eleitores aptos a votar.
12.03.21	15.03.21	Prazo para recurso de impugnação de candidaturas ao Colegiado do Departamento.
19.03.21	19.03.21	Resultado do recurso de impugnação de candidaturas ao colegiado do departamento.
26.03.21	26.03.21	Homologação das candidaturas.
26.03.21	12.04.21	Período da campanha eleitoral.
13.04.21	13.04.21	Dia das eleições.
14.04.21	16.04.21	Resultado das eleições (14.04). Publicação oficial com resultado das eleições no JOUERN (16.04)
16.04.21	19.04.21	Recurso à Comissão Eleitoral do resultado das eleições.
20.04.21	20.04.21	Resultado dos recursos.
20.04.21	22.04.21	Prazo para recurso ao Colegiado do Departamento.
27.04.21		Resultado do recurso ao Colegiado do Departamento e/ou homologação do resultado das eleições pelo colegiado do Departamento
30.04.21		Publicação no JOUERN do resultado final das eleições. Entrega ao Reitor do resultado da escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Letras Vernáculas do Campus Avançado de Pau dos Ferros, para efetivar a nomeação.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O processo de eleição para a escolha de Chefe e Vice-chefe de Departamento de Letras Vernáculas (DLV), do Campus Avançado de Pau dos Ferros – CAPF/UERN, reger-se-á pelas normas constantes no presente Edital, no Estatuto da UERN e na Resolução nº 014/2020 -CONSUNI, a qual estabelece normas complementares para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico.

2.2. O registro de candidaturas será feito mediante requerimento instruído à Comissão Eleitoral, de acordo com o art.10º, e com documento comprobatório das condições de elegibilidade, conforme estabelece o art. 11, da Resolução nº 014/2020-CONSUNI. Portanto, o candidato(a) deve apresentar, além dos documentos pessoais (um documento de identidade e CPF), certidão de

quitação eleitoral e declaração de vínculo com a instituição, comprovando, assim, as condições de elegibilidade (ser brasileiro, estar em pleno exercício dos direitos políticos, ser professor/a do quadro permanente em exercício, tempo de atuação na instituição e titulação). O template do formulário de inscrição encontra-se anexo a este edital.

2.3 A Comissão Eleitoral disponibilizará o e-mail dlw_pferros@uern.br para recebimento de inscrições das candidaturas, recebimento dos recursos de que tratam o presente edital e demais esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

2.4 Qualquer eleitor poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar, perante a Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessários e até duas testemunhas.

2.5 Professores, Técnicos Administrativos e discentes aptos a votar, conforme definição do Art. 39 da Resolução nº 014/2020 - CONSUNI, deverão acessar a plataforma íntegra no endereço eletrônico integra.uern.br e seguir as orientações para votação nos candidatos a Chefe e Subchefe do DLV -CAPF/UERN. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios: I - no caso de técnico administrativo/aluno, votará como técnico administrativo; II - no caso de professor/aluno, votará como professor.

2.6 Será publicada no prazo de 30 dias antes das eleições a relação de todos os eleitores aptos a votar, conforme calendário eleitoral disposto neste documento, no item 1.1. 2.7 A comissão eleitoral, legalmente constituída, presidirá a votação, que será realizada no dia 13 de abril de 2021, via plataforma íntegra, no endereço eletrônico integra.uern.br, no horário das 08:30 às 21.30 h.

2.8 Cada eleitor votará apenas em um nome para Chefe e Subchefe, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato a cada cargo especificado”

2.9 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com fulcro nas normas que regulamentam o processo eleitoral.

Pau dos Ferros/RN, 04 de fevereiro de 2021.

Rosa Leite da Costa
Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL

Rosa Leite da Costa - Presidente (indicada pelo colegiado do DLV)

TNM Simone Marcia dos Guimarães Coêlho - Secretária (representante dos técnicos-administrativos)

Prof. Manoel Freire Rodrigues - Membro (representante do colegiado do DLV)

Prof. Francisco Marcos de Oliveira Luz - Membro (representante da ADUERN)

Prof. Michel de Lucena Costa - Membro (representante servidor da FUERN)

Profª Suegna Sayonara de Almeida - Membro (representante servidor da FUERN).

Clécia Viviane Elias da Silva Almeida - Membro (representante discente)

LINK: [Anexo - Edital Nº 01/2020 – CAPF/UERN](#)

Portaria-SEI Nº 18, de 02 de fevereiro de 2021

Nomeia integrantes da Comissão Setorial de Avaliação do Curso de Ciência da Computação, do Campus Avançado de Natal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear integrantes da Comissão Setorial de Avaliação (COSE) do Curso de Ciência da Computação, do Campus Avançado de Natal.

CONSIDERANDO a recomendação da direção do Campus de Natal no Memorando-Circular nº 2/2020/UERN - NATAL/ UERN - Processo 04410158.000912/2020-23.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as professoras Bartira Paraguaçu Falcão

Dantas Rocha (coordenadora da Comissão) e Gláucia Melissa Medeiros Campos, a técnica Raliny Oliveira Santos e o discente Oziris Queiroz do Nascimento como membros da COSE do curso de Ciência da Computação do Campus Avançado de Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE

Carlos André Guerra Fonseca – Mat.: 3303-0

Chefe do Departamento de Ciência da Computação
Portaria nº 742/2020 - GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 22, de 08 de fevereiro de 2021.

Designa nova Orientadora Acadêmica do Curso de Matemática da FANAT.

O Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais - FANAT, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO que o Regulamento de Cursos de Graduação, em seu art. 61, recomenda que a Orientação Acadêmica seja exercida por professor efetivo vinculado ao Departamento aglutinador do curso, indicado pelo seu colegiado;

CONSIDERANDO o memorando 07/2021, documento SEI (8386695) constante dos autos do processo nº 04410187.000030/2021-00, o qual requer alteração na Orientação Acadêmica do curso;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Prof. Ronaldo César Duarte da função de Orientador Acadêmico do curso de Matemática.

Art. 2º Designar a professora Aylla Gabriela Paiva de Araújo, Orientadora Acadêmica, do curso de Matemática.

Art. 3º O mandato do orientador acadêmico do curso, ofertado em campus, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/02/2021.

Mossoró-RN, 08 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Francisco Chagas de Lima Júnior
Diretor da FANAT/UERN
Portaria 479/2020 - GP/FUERN

Portaria-SEI Nº 23, de 08 de fevereiro de 2021.

Altera a composição e coordenação da Comissão Setorial de Avaliação - COSE, do Departamento de Matemática.

O Diretor da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Resolução 13 de 26 de abril de 2016, CONSUNI; CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Matemática, comunicada a esta Direção através do Memorando 08, documento SEI (8387405); CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410187.000031/2021-46,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Professor Ronaldo César Duarte da composição da COSE-DME.

Art. 2º Designar o Professor Jeovanizelio Firmino Gomes novo membro da COSE-DME.

Art. 3º Atribuir a Coordenação da COSE ao Professor Wanderson Laerte de Oliveira Carvalho.

Art. 4º Demais membros da comissão, constantes da Portaria 396/2020 - FANAT, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/02/2021.

Mossoró-RN, 08 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Francisco Chagas de Lima Júnior

Diretor da FANAT/UERN
Portaria 479/2020 - GP/FUERN

Portaria Nº 02/2021 – FAFIC, de 08 de fevereiro de 2021.

Nomeia o professor Tarcísio da Silveira Barra como Coordenador de Estágio do Departamento de Geografia

O Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Departamento de Geografia em plenária departamental realizada no dia 04 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a solicitação do Memorando nº 20/2021/UERN - FAFIC - DGE/UERN;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o professor Tarcísio da Silveira Barra, matrícula nº 3291-3, como Coordenador de Estágio do Departamento de Geografia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Mossoró, 08 de fevereiro de 2021
Prof. William Coelho de Oliveira
Diretor da FAFIC/UERN
Portaria nº 0476/2018-GR/UERN

Portaria Nº 03/2021 – FAFIC, Mossoró, 08 de fevereiro de 2021.

Nomeia membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Geografia

O Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Departamento de Geografia em plenária departamental realizada no dia 15 de outubro de 2020; CONSIDERANDO a solicitação do Memorando nº 21/2021/UERN - FAFIC - DGE/UERN - REITORIA, de 08 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, como membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso de Geografia, os docentes Robson Fernandes Figueira (Coordenador), Jionaldo Pereira de Oliveira (Vice-coordenador), Fábio Ricardo Silva Beserra (Chefe pró-tempore do Departamento), Tarcísio da Silveira Barra (Coordenador de estágio), José Alexandre Berto de Almada (Orientador Acadêmica), Francisco das Chagas da Silva (Membro) e Filipe da Silva Peixoto (Membro).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2020.

Mossoró, 08 de fevereiro de 2021
Prof. William Coelho de Oliveira
Diretor da FAFIC/UERN
Portaria nº 0476/2018-GR/UERN

Edital Nº 02/2021 – CE/DGE/FAFIC

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SEI Nº 06/2020 – DGE/FAFIC, de 29 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial da UERN – JOUERN, em 06 de novembro de 2020, Ano II, Nº 055, página 08, em conformidade com o Edital Nº 01/2020 – CE/DGE/FAFIC, publicado no Jornal Oficial da UERN – JOUERN, em 4 de dezembro de 2020, Ano II, Nº 059, página 14, torna público, pelo presente Edital, as relações de eleitores aptos ao voto, dos segmentos docente, técnico administrativo e discente, conforme expedidas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG.

1. DAS LISTAS DE ELEITORES

Os eleitores aptos ao voto são os que constam das listas

expedidas pelas Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (listas de servidores docente e técnico-administrativo) e de Ensino de Graduação (lista de discentes de graduação), que constituem anexos do presente Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital Nº 01/2020 – CE/DGE/FAFIC fica determinado o período de 15 a 17 de fevereiro de 2021 para que qualquer eleitor, querendo, de forma fundamentada, solicite junto à Comissão Eleitoral através de e-mail (comissaoeleitoral@dge@uern.br) impugnação das listas de eleitores para acréscimo ou supressão de nomes.

Mossoró/RN, 9 de fevereiro de 2021
COMISSÃO ELEITORAL
Portaria SEI nº 06/2020

Prof. Francisco das Chagas da Silva
Presidente
TNS Bárbara Nóbrega de Miranda
Secretária

Prof. José Alexandre Berto de Almada
Prof. Marcílio Lima Falcão
Prof. João Freire Rodrigues
Prof. Leonardo Cândido Rolim
Discente Clélio Igor Maia da Cunha

LINK: [Anexo I - Edital Nº 02/2021 – CE/DGE/FAFIC](#)
LINK: [Anexo II - Edital Nº 02/2021 – CE/DGE/FAFIC](#)
LINK: [Anexo III - Edital Nº 02/2021 – CE/DGE/FAFIC](#)

Edital Nº 02/2021 – CE/DEF

Estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral para a escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Educação Física – DEF, da Faculdade de Educação Física – FAEF do Campus Central, biênio de 2021 a 2022.

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 004/2020 – DEF, de 16 de dezembro de 2020, torna público o PROCESSO DE ELEIÇÃO para os cargos de Chefe (a) e Subchefe (a) do Departamento de Educação Física – DEF da Faculdade de Educação Física - FAEF, da UERN – Campus Central – Mossoró/RN, para o biênio de 2021 a 2022.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de consulta para a composição da lista triplíce para Chefe(a) e Subchefe(a) do Departamento de Educação Física – DEF / FAEF, a ser encaminhada pelo Departamento de Educação Física – DEF para que haja posterior nomeação pelo Reitor da UERN, será conduzido por Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

Art. 2º O voto será direto, secreto, individual e indelegável, ocorrendo entre docentes, técnico-administrativos e estudantes, os quais compõem o colegiado departamental, de forma paritária, nos termos análogos à Resolução 014/2020-CONSUNI.

Art. 3º São eleitores, nas eleições para chefe e subchefe do Departamento de Educação Física, os docentes, técnicos administrativos e discentes, os quais compõem o colegiado departamental, conforme estabelecido na Edital nº 001/2021 – CE, publicado no JOUERN em 05 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Poderá se candidatar à função de chefe e de subchefe os docentes efetivos que tenham cumprido o estágio probatório e estejam em efetivo exercício de suas funções no departamento.

Art. 5º A escolha realizada no processo de consulta para a função de chefe e subchefe de departamento, com sufrágio direto e secreto, será para mandato de 2 (dois) anos, assegurada uma reeleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete a Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas pela Resolução nº 14/202020 – CONSUNI:

I - publicar editais;

II - supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/

as;

III - compor as mesas eleitorais;

IV - credenciar os/as fiscais;

V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI - confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

VII - decidir sobre impugnações;

VIII - delegar poderes às subcomissões constituídas para a execução de tarefas específicas;

IX - apurar os votos;

X - publicar, no âmbito da UERN, por edital, os resultados do processo eleitoral.

Art. 7º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso fundamentado, no prazo de 03 dias úteis ao colegiado do DEF.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A instauração do processo eleitoral para chefia e subchefia do Departamento de Educação Física – DEF, após a publicação do presente edital, obedecerá aos prazos estabelecidos no cronograma abaixo:

PERÍODO	EVENTO
08 de fevereiro	Publicação do Edital
17 a 19 de fevereiro	Período de inscrição
22 de fevereiro	Publicação do Edital de inscritos
23 a 25 de fevereiro	Período para impugnação de registro de candidaturas
26 de fevereiro	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
28 fevereiro a 02 de março	Prazo para notificação de recurso ao DEF
03 de março	Apreciação de recurso pelo DEF
04 de março	Divulgação e homologação das candidaturas
05 de março	Sorteio para a ordem de disposição dos nomes dos candidatos na Plataforma Integra
08 a 10 de março	Impugnação à lista de votantes
04 de março a 15 de março	Período da Campanha Eleitoral
09 de março	Publicação do Edital com a composição da mesa receptora
17 de março	Eleição
18 de março	Edital de publicação dos resultados
18 de março	Envio dos resultados ao DEF
19 de março	Reunião do DEF para homologação da eleição.

Art. 9º Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados para o e-mail: comissaoeleitoraldef@gmail.com, das 08h do dia 17 de fevereiro às 23:59h do dia 19 de fevereiro. Após o prazo determinado, não será mais permitida a inscrição sob nenhuma hipótese.

Art. 10 O registro de candidatura será feito mediante requerimento instruído com documentação comprobatória de sua condição de docente, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP/UERN, a qual comprove atender às condições de elegibilidade. Parágrafo único. É vedada a inscrição de um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo.

Art. 11 Somente será apreciada impugnação apresentada à Comissão Eleitoral, caso assinada por docente, discente ou técnico/a administrativo com direito a voto e encaminhada dentro do prazo máximo de 48h após a publicação dos inscritos.

§1º Da impugnação deverão constar todas as provas necessárias à comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem trazidos aos autos do processo, conforme os prazos estabelecidos neste edital.

§2º Ao impugnado será facultado apresentar defesa

por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários, obedecido o cronograma eleitoral.

§3º As impugnações intempestivas serão indeferidas.

Art. 12 Encerrado o prazo de apresentação das impugnações, a Comissão Eleitoral proferirá decisão, da qual cabe pedido de apreciação ao colegiado do Departamento.

Art. 13 O requerimento de inscrição de candidato inelegível ou que não tenha apresentado no processo de registro os documentos indispensáveis à comprovação de sua qualidade de elegível será indeferido ainda que não tenha havido impugnação.

Art. 14 A propaganda eleitoral somente será permitida no período indicado neste edital.

§1º A campanha eleitoral será permitida no âmbito da Faculdade de Educação Física.

§2º Os candidatos poderão no processo da campanha, ter acesso às salas de aula, desde que apresentem previamente sua agenda à Comissão Eleitoral.

Art. 15 Não será permitido propaganda:

I - de processos violentos ou de quaisquer formas de discriminação;

II - de incitamento à violência contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva e ao descumprimento da lei e da ordem pública;

IV - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público e/ou o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a estética e a conservação dos edifícios e construções pertencentes à Fuern ou sob seu domínio;

VII - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, órgãos e entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - paga, em meios de comunicação social;

IX - através de pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

X - através de confecção, utilização, distribuição, pelo candidato ou por comitê, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, passagens ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor.

Parágrafo único. A violação das proibições elencadas neste artigo sujeitará o candidato ao pagamento de multa, nos termos do art. 47, Resolução nº 14/2020 – CONSEPE, não excluída a responsabilização administrativa, cível ou criminal.

Art. 16 No período da campanha é permitido o debate entre candidatos, desde que assegurada à participação de todos os candidatos ao mesmo tempo.

Parágrafo único – A realização de debates sem a presença de todos os candidatos será admitida, desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de 72 horas.

Art. 17 Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.

Art. 18 A propaganda eleitoral impressa se dará única e exclusivamente pelo uso de carta-programa e bóton.

Art. 19 A consulta de que trata este Edital será realizada no dia 17 de março de 2021, das 08h às 22 horas, na Plataforma Integra.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 20 A mesa receptora será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo único - Não podem ser nomeados para mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e bem assim o/a cônjuge. Da mesma forma os servidores que estiverem no desempenho de funções de confiança de quaisquer dos candidatos.

Art. 21 O membro da mesa receptora que não comparecer ao local no dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral, se sujeitará às sanções administrativas pertinentes, mediante procedimento administrativo.

Art. 22 A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocados com a necessária antecedência.

Art. 23 Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento encaminhado ao e-mail comissaoeleitoraldef@gmail.com, solicitado pelos candidatos, ou por alguém por eles designados, formulado em, no mínimo, 15 dias antes da consulta.

Art. 24 A Comissão Eleitoral não emitirá qualquer boletim informativo no dia do pleito antes de findos os trabalhos.

Art. 25 Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos pelas mesas receptoras a fim de fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

Parágrafo único - Encerrado o processo de votação, preclui o direito de impugnar atos relativos a essa etapa.

Art. 26 O presidente da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos, podendo retirar do recinto, quem prejudicar a ordem e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Parágrafo único. Sob pretexto algum, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir no desenvolvimento do processo de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 27 Os eleitores, de todas as categorias, votarão por meio da Plataforma Integra.

Art. 28 O voto será paritário, calculado conforme fórmula apresentada no Art. 28 da Resolução 014/2020 - CONSUNI, sobre o total de eleitores que comparecerem à eleição.

Art. 29 Na Plataforma Integra, deverá constar primeiramente as opções de escolha para subchefe e, após, para chefe.

Art. 30 A ordem de disposição dos nomes na Plataforma Integra será feita mediante sorteio, a ser realizado conforme as orientações da Comissão Eleitoral.

Art. 31 Cada eleitor votará apenas em um nome para Chefe e para Subchefe, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato para o mesmo cargo ou aquele atribuído à pessoa não registrada de acordo com este Edital.

Art. 32 A apuração será realizada por segmento, separadamente, obedecendo cálculo conforme apresentado no art. 24 deste edital.

Art. 33 O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao DEF/FAEF no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da eleição.

Art. 34 Havendo duplicidade nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando os seguintes critérios:

I – no caso de professor e técnico-administrativo, votará como professor;

II – no caso de técnico-administrativo e aluno, votará como técnico-administrativo;

III – no caso de professor e aluno, votará como professor.

Art. 35 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso fundamentado para o Colegiado do Departamento de Educação Física – DEF.

Mossoró – RN, 05 fevereiro de 2021.

José Mário Dias

Presidente da Comissão Eleitoral

Membros:

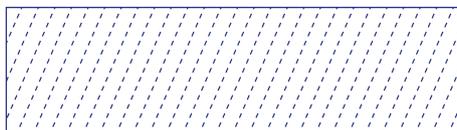
Prof. José Mário Dias – Presidente da Comissão Eleitoral;

Prof.ª Flávia Spinelli Braga - membro da Comissão Eleitoral;

Prof.ª Maria Irany Knackfuss - membro da Comissão Eleitoral;

TNM. Ana Ruth de Moraes Barreto Queiroz -membro da Comissão Eleitoral;

TNM. Sant Clair Pereira de Lima Souza - Secretária da Comissão Eleitoral.



Portaria-SEI Nº 24, de 08 de fevereiro de 2021

Nomeia orientadores acadêmicos do Curso de Direito, Campus Avançado de Natal -UERN.

O Chefe pró tempore do Departamento de Direito, no uso das atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO a necessidade nomear docentes para função de orientador acadêmico do Curso de Direito, Campus de Natal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes docentes para a função de orientador acadêmico do Curso de Direito, Campus de Natal.

• Flavianna Fagundes da Costa Pontes – Matrícula: 3646-3

• Luciana Ribeiro Campos – Matrícula 4273-0

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Prof.º Ms. Claudomiro Batista de Oliveira Junior

Chefe do Departamento de Direito Natal

Portaria-SEI Nº 25, de 08 de fevereiro de 2021

Nomeia membros para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, Campus Avançado de Natal/CAN.

O Chefe do Departamento de Direito, no uso das atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO a necessidade nomear membros para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito, Campus de Natal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as seguintes membros para compor o NDE do Curso de Direito, Campus de Natal: Sérgio Alexandre de Moraes Braga Júnior (Coordenador), Aurélio Carla Queiroga da Silva, Carlos Sérgio Gurgel da Silva, Déborah Leite da Silva, Flavianna Fagundes da Costa Pontes, Glauber de Lucena Cordeiro, José Hindemburgo de Castro Nogueira Filho, Luciana Ribeiro Campos, Marcelo Roberto Silva dos Santos, Mariana Vannucci Vasconcellos, Marlusa Ferreira Dias Xavier e Rogério Emiliano Guedes Alcoforado.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

Prof.º Ms. Claudomiro Batista de Oliveira Junior

Chefe do Departamento de Direito Natal

Edital Nº 01/2021- Seleção de Bolsista e Não Bolsista do Pet Pedagogia

No uso de suas atribuições legais, a tutoria do Programa de Educação Tutorial em Pedagogia (PET Pedagogia), Faculdade de Educação – FE, Departamento de Educação – DE, sob a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010, por meio deste, torna pública a abertura do processo de seleção para bolsistas e não bolsistas, a serem preenchidas por alunos que atendam ao disposto neste edital. As inscrições para a seleção estarão abertas no período de 15 a 19 de fevereiro de 2021.

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

A seleção destina-se a alunos(as) que, no período de inscrição, estejam cursando até o 6º período do Curso de Pedagogia na Faculdade de Educação - FE/UERN, para o preenchimento de 01 vaga para bolsista e 02 vagas para não bolsistas do programa.

A ordem de classificação no processo seletivo definirá se o candidato(a) será selecionado como bolsista ou não bolsista. Sendo o primeiro lugar selecionado como bolsista e os demais lugares, selecionados como não bolsistas. Atualmente a bolsa do Programa de Educação Tutorial – PET é no valor de R\$400,00.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os(as) candidatos(as) à seleção para o preenchimento das referidas vagas devem adequar-se aos seguintes critérios:

- 2.1 Apresentar situação regular no curso, comprovada através do histórico escolar ou de documento equivalente;
- 2.2 Dispor de 20 horas semanais para as atividades do programa;
- 2.3 O(a) bolsista do programa não pode acumular outras bolsas, ou vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 2.4 Apresentar índice de rendimento acadêmico (IRA) maior ou igual a 7,0 (sete);
- 2.5 Após a divulgação do resultado parcial, o discente poderá recorrer através de carta, dentro do período disponibilizado para recurso;
- 2.6 A carta com o pedido de recurso ao resultado parcial deverá ser encaminhada pelo proponente para o e-mail sel.ppedagogia@gmail.com.

3. BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora será formada por 04 (quatro) membros, assim distribuídos: 01 (um(a)) professor(a) do Departamento de Educação - DE, 02 (dois) bolsistas indicados pelo PET Pedagogia e o(a) tutor(a) docente do programa.

4. AVALIAÇÃO

A seleção constará de:

- 4.1 Carta de intenções do(a) candidato(a) constando: interesse pelo programa, temáticas de interesses e de desenvolvimento de estudos/pesquisa durante a permanência no PET Pedagogia (classificatória);
- 4.2 Entrevista (eliminatória);
- 4.3 Análise de histórico escolar.

5. ENTREVISTA

5.1 A entrevista acontecerá no dia 21 de fevereiro, de forma virtual através da plataforma Google Meet. Cada candidato(a) terá seu horário estabelecido, iniciando a partir das 13h00min.

- O(a) candidato(a) será previamente informado sobre o link de acesso e horário da entrevista via e-mail. Caso não compareça no momento da entrevista, será automaticamente desclassificado(a).

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Devem ser anexados ao formulário de inscrição os seguintes documentos, escaneados e em formato PDF:

- a) Fotocópias do RG e do CPF;
- b) Histórico escolar e comprovante de matrícula no semestre atual;
- c) Ficha de inscrição preenchida com todos os dados (anexo a este edital);
- d) Carta de intenções do candidato constando: interesse pelo programa, temáticas de interesses e de desenvolvimento de estudos/pesquisa durante a permanência no PET Pedagogia (anexo a este edital);
- e) Cópia do currículo lattes.

7. INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas através do preenchimento

do formulário disponível no link: <https://forms.gle/GnJypPKBUGUN9K4U7>, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2021, das 13h00min até às 23h59min. Este edital e a ficha de inscrição estão disponíveis na biografia do Instagram oficial do PET Pedagogia (@petpedagogia_).

8. CRONOGRAMA

Publicação do edital	12 de fevereiro de 2021
Inscrições	15 a 19 de fevereiro de 2021
Entrevista	22 de fevereiro de 2021
Divulgação do resultado parcial	22 de fevereiro de 2021 (após 17h00min)
Período destinado à entrada de recurso	23 de fevereiro de 2021 (até às 19h00min)
Divulgação do resultado final	24 de fevereiro de 2021

Recomenda-se a seguinte bibliografia:

BRASIL, Ministério da Educação. Programa de Educação Tutorial – PET. Manual de Orientações Básicas. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pet/manual-de-orientacoes>

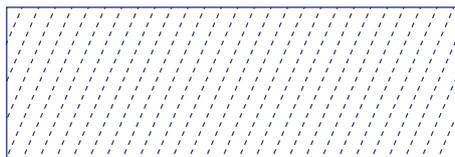
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este edital, juntamente com o modelo da carta de intenções do candidato, a ficha de inscrição e a bibliografia, estará disponível nos perfis oficiais do PET Pedagogia, bem como em outros meios de comunicação.
- Serão selecionados os candidatos aprovados, que obtiverem as melhores médias, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Dúvidas e informações, entrar em contato pelo e-mail: sel.ppedagogia@gmail.com. Ou pelo Instagram oficial: PET PEDAGOGIA UERN (@petpedagogia_).
- Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em consonância com a direção da Faculdade de Educação (FE/UERN). A inscrição dos(as) candidatos(as) implica a aceitação dos termos deste edital.

Mossoró/RN, 12 de fevereiro de 2021.
Prof. Dr. Jean Mac Cole Tavares Santos
Tutor do PET Pedagogia

Prof.ª. Dr.ª. Meyre-Ester Barbosa de Oliveira
Diretora da Faculdade de Educação

LINK: [Anexos - Edital Nº 01/2021 - Seleção de Bolsista e Não Bolsista do Pet Pedagogia](#)



Edital Nº 04/2021 - Comissão Eleitoral/Departamento/Turismo/CAN/UERN, de 12 de fevereiro de 2021

A Comissão Eleitoral do Departamento do Curso de Turismo/ CAN/UERN, nomeada através da Portaria-SEI nº 543, de 23 de outubro de 2020, em acordo com o art. 7º da Resolução nº 14/2020-CONSUNI, torna público a homologação das candidaturas abaixo especificadas para a consulta eleitoral para a indicação de Chefe e Subchefe do Departamento do Curso de Turismo, CAN/UERN, no período de março de 2021 a março de 2023.

I – DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS

Art. 1º Decorrido o prazo de recurso contra registro de candidatura para a consulta eleitoral para a indicação de Chefe e Subchefe do Departamento do Curso de Turismo, CAN/UERN, e não havendo manifestação, conforme calendário eleitoral publicado no Edital nº 001/2021 – Comissão Eleitoral/DEPARTAMENTO DE TURISMO/ CAN/ UERN, de 08 de janeiro de 2021, a Comissão Eleitoral do Departamento do Curso de Turismo/ CAN/UERN torna público as candidaturas homologadas:

- 1º Candidaturas Homologadas
a) Chefe de Departamento

CANDIDATO(A)
João Batista de Freitas CPF 043.944.604.0-09

- a) Subchefe de Departamento

CANDIDATO(A)
Marília Medeiros Soares CPF 009.683.544-32

Natal/RN, 12 de fevereiro de 2021.
COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA Portaria-SEI nº 543, de 23 de outubro de 2020

Prof. Augusto Carlos Avelino Teixeira de Carvalho
Presidente da Comissão Eleitoral - Plenária do Departamento
Prof. Marco Antônio Cavalcanti da Rocha Júnior
Membro da Comissão Eleitoral - Plenária do Departamento
Prof.ª. Márcia de Oliveira Pinto
Membro da Comissão Eleitoral - FUERN
Prof. Dácio Michel da Cruz Souza
Membro da Comissão Eleitoral - FUERN
Prof. Leonardo Linhares Oliveira
Membro da Comissão Eleitoral - ADUERN
TNS Andrea Regina Fernandes Linhares
Membro da Comissão Eleitoral - SINTAUERN
Discente Jucelio Domingos de Araújo Lima
Membro da Comissão Eleitoral - DCE

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício da Fuern

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Isadora Eleutério de Paiva Sousa
Planejamento Gráfico e Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145